

[illegible]

por um milreis. Com para de ta-
manhos, trezentos e setenta
360 reis. De que se tocam de com-
por certo, um milreis. Com para
de tamanhos, trezentos e setenta
360 ta reis. Com de outros vinte re-
360 is. Com outros e trinta mil reis.
50000. trezentos e cinquenta e cinco reis.
Trezentos e setenta mil e cento e
370. 20 mil reis. Transporte de buli-
to, quinhentos e setenta e duas
mil e cento e vinte e cinco reis. Trans-
porte de "barras" trezentos e seten-
ta mil e cento e vinte reis. Com
leves para João André, cincoem-
640 tes e quarenta reis. Com para
400 ta de "barras" e outros reis.
Setenta e cinco reis. Com para de ta-
manhos para João André, qua-
400 trezentos reis. Com para de
pagamento de "barras" e outros e vinte
720 ta reis. Com de outros que de ma-
420 chado, quatrocentos e vinte reis.
Com de outros para pagamento qua-
480 trezentos e oitenta reis. Com de
barras de café para três peças e oi-
tenta reis, quatrocentos e oitenta
480 reis. Setenta e vinte mil reis. Com
para de outros, um milreis. Com
para de colônias para pagamento de
240 gentes e quarenta reis. Vinte e
colônias de café compradas
100 de outros, mil e oitenta reis. De

Dezembro, seiscentos = Um mil
e oitenta, cem mil reais = Sete. Um 1:00
Diretores por duas vezes, seiscentos
e oitenta reais = Cem e por 1:40
muito entrada, dezcentos e vinte
reais = Cem e sessenta e quarenta e
centos reais, trezentos e dez
e vinte reais = Quatro varas de alga 1:760
das largas e quatrocentos reais, oitenta
e vinte reais = De ferro e linhas, 1:80
de ferro reais = Cem por de ta 1:60
maneira trezentos e cinquenta
reais = Farnos, quinze, de mil e oitenta
trecentos e um = De um e quatro
de fijas e um e meio a jo de vidro
um mil reais = Dia de ferro = Quia 1:00
quarta de sal, oitenta e vinte
reais = Ferro e tabaco. Cem reais = 1:00
Vinte e quatro = dez. reais = Um de ferro
e, mil reais = Vinte e quatro = Duas
e uma vara de madeira fina e
quatrocentos e oitenta reais, mil
e cem reais = Cem e oitenta reais 1:100
para Coas Amareis, dois mil reais 2:00
Duas e uma vara de vidro de
leito e oitenta e vinte reais,
Duas mil e oitenta e vinte reais = Quia 2:80
tro e oitenta de pedras de diabo por
e oitenta, Duas mil e oitenta e
oitenta reais = Seiscentos e doze 2:880
mil e oitenta e oitenta reais = Cem 62:700
e oitenta e oitenta mil e oitenta e um
de reais = e o transporte do diabo 2:70:100

White Rice, cento e duas mil e
 trecentos e cinco reis = Transporte
 ao Chaves, trezentos e setenta mil
 cento e vinte reis = Deze mil e
 quatrocentos e oitenta e quatro
 mil reis, com mil e seis = Deza mil e
 seiscentos e oitenta e quatro mil
 reis = Com diuísão para café,
 3.000 tres mil e seiscentos e oitenta e
 quatro mil = Maria grande de sal de
 280 quatro mil e oitenta e quatro mil = Deza mil e
 seiscentos e oitenta e quatro mil = Com diuísão de imposto
 2.200 mil, doze mil e duzentos e vinte mil =
 Com diuísão para sal, 480
 480 trezentos e oitenta e quatro mil = Uma
 grande pitada, cento e setenta e
 160 mil = Deza mil e seiscentos e oitenta e quatro mil = Maria
 grande de sal comprada pelo
 320 Cairós, trezentos e vinte mil =
 1040 De ferro grande mil = De ferro
 grande de ferro, trezentos e
 320 mil = De ferro, vizinhos
 100 e sal, cento e trinta mil =
 Mil e oitenta e quatro mil = Com e com
 200 de sal, duzentos e vinte mil = Deza
 mil e seiscentos e oitenta e quatro mil =
 400 cento e vinte mil = Atrib. quatro mil = Com diuísão
 320 mil, trezentos e vinte mil = Deza
 mil e seiscentos e oitenta e quatro mil = Deza mil e
 1.120 Tafone, mil e cento e vinte mil =
 320 Sal, mil e vinte mil = Com e com
 para a algodão largo e grande
 cento e oitenta e quatro mil = Deza mil e
 1040 grande mil = Deza mil e

Transporte do debito cento e
 vinte mil e quinhentos e trinta reis.
 Transporte do haer cento vin-
 te nove mil reis = Com d'inhim,
 cem mil reis = Juth, dezente = 1.00
 Diabun, intregu e Francisco
 Cascaes, tres mil e seiscentos
 reis = Deros caneca fuguim, 7.50
 trezenta reis = Maria garrafa
 de aguardente, cem reis = Ariz 1.00
 para a comada, quarenta reis = 1.00
 Salas para a suena, quaren-
 ta reis = Transporte de carne 1.00
 que comprou a Candia, tres
 mil e quinhentos reis = Maria 7.50
 garrafa de aguardente em duas
 vezes, dezenta reis = Agost, dez 1.00
 Com orizale em prot, tre-
 zenta e vinte reis = Deros, qua- 7.00
 renta reis = Maria archa de cor 1.00
 ou pesca, mil e seiscentos reis = 1.50
 Maria garrafa de aguardente,
 cem reis = Deros garrafas de ago- 1.00
 ardente, seiscentos reis = Diabun 1.00
 do intregu e Francisco Cas-
 cas, cem mil reis = Quatro e meia 1.00
 poros de pramos americana
 trezenta reis, mil trezenta e cin-
 centos reis = Deros garrafas de 1.75
 agite, cento e quarenta reis = Di- 1.00
 abun para Joao Andre, setenta
 mil e quinhentos e vinte reis = 7.50
 Tres laran e quatrocentos reis

1200 reis, mil e quinhentos reis = Salomão,
 1000 reis = Hum alquidor, quinhentos
 800 reis = Dona Catarina de Bastian de
 300 chalim, oito mil reis = Hum cha-
 ris para o mínimo, mil quinhentos
 1440 trezentos e quarenta reis = Dona
 1000 para de botina, duas mil reis =
 Maria arrolha de carne secca,
 2000 Dona mil e novecentos reis = Hum
 pro de tamancos, trezentos e dez
 360 cento reis = Setenta e oito
 Diabris intriga a José Antão
 600 reis para a casa, doiscentos reis
 Hum para José de Baixo,
 1000 com mil reis = Dez esquadras de
 chita preta a duzentos e dez
 cento reis, dona mil e duzentos
 2000 1000 reis = Hum chalim avareado,
 1000 com mil reis = Hum garrafa
 2000 de aguardente, quinhentos reis =
 Trezentos e dez de algodão estirado
 600 de quinhentos reis, doiscentos reis =
 Dona quadrados de papulo, cento
 120 e cento reis = Maria quarta de
 240 1000, quinhentos e quarenta reis =
 Hum arrolha de carne, dois
 600 mil reis = Outubro, treze = Hum
 1000 100 de caçor, oitenta reis = Hum
 caixa de sapulêta, cento e dez
 1000 cento reis = Hum linha de
 560 1000, quinhentos e cinquenta
 1520 40 cento e quarenta reis = Transição

Tijillas bitradas em cem e cinquenta
 Reis, com rise suporte de dourado 100
 meio de a pedra, e quinhentos reis 50
 Dia vinte e seis. Usou-se quarta
 de sol, e quinhentos reis = com di- 900
 nhos entrego para chapas, mil
 noventa e cinco reis = com di- 1920
 nhos de Ararias, cento e dezan-
 ta reis = com de dez e cinco e noventa 160
 reis, dez e cinco e quarenta reis = mais 240
 de dez e cinco. Usou-se quarta de sol,
 e quinhentos reis = juntos, tres 900
 de dez e cinco de trez e cinco e tre-
 zenta e cinco reis, e noventa e
 quarenta reis = mais a mais 640
 de café comprado a 10 de Mar-
 tino, mil e dois e cinquenta reis = mais 1600
 cento e dez e cinco mil e quarenta e
 trez e noventa e cinco reis = mais 119.495
 trez e cinquenta mil e cento e cinco reis = 370.120
 Transporte do diluto. Noventa e
 dez e cinco mil e quarenta e cinco
 e cinco reis = Transporte do
 «haras, trez e cinquenta mil e cen-
 to e cinco reis = juntos, mais = mais
 de dez e cinco e noventa e quatro de prais
 para João Anari, e quarenta e
 quarenta, noventa e dez reis = 910
 Dia vinte e seis = com de dez e cinco
 para café = dez e cinco reis = com de dez e cinco
 de luto para o mesmo, trinta
 reis = com de dez e cinco para café,
 cento e noventa e cinco reis = mais 160

vinte sete = Quatro e meia libra
de carne secca, cento e oitenta
:80 reis = Quatro libras de café e
:400 com reis, quatro cento reis = Ju-
lho, sete = Duas libras de café
e oitenta reis, cento e oitenta
:600 reis = Oitenta e quatro de fari-
nha e sete por sete mil e quatro-
:400 trezentos reis = Doze e meio de
minho e meio de azeite, tres mil
3:100 e cem reis = Agosto vinte e sete = Qu-
atro e meia de carne para João An-
:800 do, oito cento reis = De resto de
carne garrafa de azeite de pe-
:080 ra e azeite, oitenta reis = Uma
:100 garrafa de azeite, cem reis =
De chá e azeite para Manoel Cari-
:100 o, cem reis = De feijão e lentilha,
:040 quarenta reis = Uma e meia de
meia libra, oitenta e vinte re-
:70 is = Com diuísio de empréstimo,
3:00 tres mil reis = Duas garrafas de
:800 vinho, oitenta e vinte reis = Três e meia
saca de arame, cento e oitenta
:600 reis = Botão de madeira que
se fez com a lanchara tres mil
3:590 quinhentos e noventa reis =
Outubro, sete = Com diuísio para
João Cari, dois mil e vinte = Quatro e meio
comprado a José de Cruz, quin-
:000 to e vinte reis = Dia doze = Com
alguns de sal, mil e oitenta
:600 reis = Uma quarta de arame

<i>Farmacopos de Havana da casa</i>	
<i>uma, cento e vinte e nove mil</i>	
<i>reis = Mil oitocentos e cinquenta</i>	<i>189.000</i>
<i>e cinco, duzentos, vinte = Regras,</i>	
<i>bóchas e taboas, cento e quarenta</i>	
<i>mil. Duas varas e tres quar-</i>	<i>:140</i>
<i>tas de pita, duzentos e cincom-</i>	
<i>ta reis = De ferro para caixos,</i>	<i>:250</i>
<i>duzentos e quarenta reis = Cinco-</i>	<i>:240</i>
<i>enta taboas, oitenta reis = Um</i>	<i>:080</i>
<i>condado de prauinhos encaados,</i>	
<i>duzentos reis = Duas selhas de couro,</i>	<i>:200</i>
<i>quatrocentos reis = Duas garra-</i>	<i>:400</i>
<i>fes de genêbra, trezentos e vinte</i>	
<i>reis = Ternos e braseiros, sessen-</i>	<i>:720</i>
<i>ta reis = Sal, com reis = Par de</i>	<i>:060</i>
<i>tamancos, trezentos e vinte</i>	<i>100</i>
<i>reis = Tecido por duas peças,</i>	<i>:320</i>
<i>quarenta reis = Meias, sete. Di-</i>	<i>:040</i>
<i>nhinos que dei com São José,</i>	
<i>quinze mil e quatrocentos reis = Três casaca</i>	<i>:500</i>
<i>de chibança e cento e quarenta</i>	
<i>reis, quatrocentos e oitenta reis</i>	<i>:480</i>
<i>Diz tambores de cores, oitocen-</i>	
<i>tos reis = Meias, trizes = Cam de</i>	<i>:800</i>
<i>nhino entuzem, a João Pacheco,</i>	
<i>co, mil e quinhentos reis = Do-</i>	<i>1.500</i>
<i>nas e um condado de baqueta</i>	
<i>nada e seiscentos e quarenta re-</i>	
<i>is, pente e seiscentos reis = Cope-</i>	<i>1.600</i>
<i>cradas achata e dezessete</i>	
<i>e setenta reis, doze mil oitocen-</i>	
<i>tos e setenta reis = Meias</i>	<i>2.860</i>

Quinze varas de algodão e tre-
 zenta reis, mil e quinhentos
 reis = Linhas e retrôz, cento e
 vinte reis = Quinze tambores de
 cores, dezentos e vinte reis =
 Doze para de colchete, cento e
 sessenta reis = Doze para de
 linhas e dezentos reis, quinhentos
 e quarenta reis = Salas, vinte reis = Ca-
 sos de ferro e salas e um re-
 is = Doze pratos brancos e
 cento e quarenta reis, dezentos
 e oitenta reis = Um touro ca-
 minho, doze reis mil reis = Treze e mais
 esquadra de baeta verde, e mais
 cento e quarenta reis, mais mil
 e oitenta e quarenta reis = Quatro
 tambores, e cincoenta reis, dezon-
 tos reis = Ferro, mais = Doze reis
 tambores mais e quarenta re-
 is, mais cento e quarenta reis =
 Doze casacos de chitão e
 cento e quarenta reis, dezentos
 e oitenta reis = Uma carne e,
 cento e sessenta reis = Uma
 frigideira de arado, dezentos
 reis = Uma guarda de alga
 e cento e oitenta reis = Linhas
 e salas, quarenta reis = Ferro,
 vinte mais = Um prato de carne
 que trouxe Francisco Carneiro,
 quatro mil e oitenta reis = Cento
 e um mil e oitenta e trinta reis = Doze

arame, quatrocentos reis = *Arma* : 400
 Tijella e uma prissona, com reis = : 100
 Maria garrafa de vinagre, com
 reis = *Suppote de duas parafas* : 100
 que ficaram por esmagadas no
 tiro e conta do tiro, mil cen-
 gentos e vinte reis = *Ariscuntos* 1.200
 Refeita e cinco mil Ariscuntos
 cincoenta e cinco reis = *Regem* 660.695
 toa setenta mil cento e vinte reis = 370.100
 Transporte do *Delito*, Ariscun-
 to Refeita e cinco mil Ariscun-
 to cincoenta e cinco reis = *Trans-*
 porte do *haver*, trezentos e seten-
 ta mil cento e vinte reis = *Essa di-*
 stribui entregue ao *Procurador*
Nascimento, setenta e cinco
 mil reis (C. a. via oito de Janeiro 75.000
 de mil oitocentos, quarenta e oito =
 oitenta e nove = *Conta de D. João Ca-*
rolina e Leopoldina, feita em
 quatro de Junho de mil oitocen-
 to quarenta e oito. *Viute quatro*
e mais comidos em *longa* repando-
 de a tres mil e drezentos reis, seten-
 tanta e oito mil e quatrocentos reis = 78.400
 D. João *leves* de *cassa* *recha* e
 Ariscuntos reis, mil e drezentos reis 1.200
 Com *distribui* *proa* e *putir* de *us-*
tios, tres mil e drezentos reis = *Deus* 3.000
para de *termancos* e trezentos e
 vinte reis, Ariscuntos e quarenta
 reis = *Arma* *vam* de *pita* *laga* : 640

375/20 the unit ends in a small rise

reis. Transporte de Dito vi-
 to cento trinta e quatro milen-
 to e quingez reis. Transporte
 de Dito trezenta e setenta
 mil cento e vinte reis. Mais
 alguns de Dito por arisco reis,
 noventa e cinquenta reis. Com
 orenho branco, quinhentos e
 cinquenta reis. Com capulho,
 quatrocentos reis. Com pun-
 to de colheira, dezcentos reis.
 Cito libras de carne secca,
 noventa e quatrocentos reis. De
 mingoa inteira pelo e ai-
 reis, por mil noventa e
 noventa reis. Mais dezcentos
 libras de boi, e os mil du-
 zentos e vinte reis. Com di-
 nhos para capi, quatrocen-
 tos e setenta reis. Com
 quarenta de Dito, quatrocen-
 tos e setenta reis. Com di-
 nhos, mil quatrocentos e
 quarenta reis. Dito e de
 an de riscado largo e qua-
 trocentos. Dito mil e quatro-
 cento reis. Dito novellas
 de libras, quarenta reis.
 Com por de tamarco para
 coa. Trezenta e cinquenta
 reis. Cito cento e noventa mil
 quinhentos e cinquenta e cinco
 reis. Recta - um dezcentos

960
 560
 400
 200
 640
 1.690
 620
 480
 480
 1.440
 2.400
 1.440
 360
 890.500

270:435 Trezentos trinta e cinco reis.
 Oitocentos e cinquenta e cinco
 e mil reis. Oitocentos e noven-
 ta mil e quinhentos e cinco
 892:555 ta e cinco reis. Novecentos
 e setenta e cinco mil e quinhentos. Quin-
 setecentos e cinco. Passos e cin-
 co de dez mil e quinhentos e
 cento e cinquenta e dois = Com
 Recibo. Irms. Passos. Recibos de
 cimento. Adquirida a letra de compra
 do seu de proprio. Thomé Tho-
 mas de Souza Medeiros, as
 que deu fe. Passos e cinco
 de dez mil e quinhentos e
 cento e cinquenta e dois = Com fe
 (carta, e signal publico). De
 recado. O Galileu Manoel
 Ferreira de Costa Soares =
 1000 (Novecentos e cinco). Carta por-
 N.º 10.ª ticulada de João Ferreira de
 Souza, de e de quinhentos = Com
 Dinheiro para com e com o
 17.000 de quinhentos e cinco reis. Carta por
 ra e com, de quinhentos e cinco
 600 ta reis = Com Dinheiro para
 comprar as terras de Costa
 na na Estiva, vinte e nove
 29.210 mil e quinhentos e dez e cinco = Com
 parte da metade do Engenho
 de Santa e de mil e quinhentos
 72.625 e vinte e cinco reis = Com di-

Dimensões entrego a José A. Levanthus, quinquenta mil ar- to cento e noventa reais =	15:890
Com dimensões entrego a Procurador (D. A. A. A.) em cento mil reais = Com dimensões para	50:00
Patente, dez mil reais = Com para a fazenda para	10:00
João Amari, doze mil quatrocentos e noventa reais =	2:240
Idem para o mesmo, mil quatrocentos e noventa reais =	1:440
Uma primeira pessoa dezenove mil = Com de o para João Amari, dez centos e noventa reais = Com	:00 :640
Para de Tamarão para o mesmo, quatrocentos reais =	:400
Com de Lito para o mesmo, doze mil reais = Com em te a pagaria para o mes- mo, doze mil e setecentos e oitenta reais = De morar	2:00 2:880
para o mesmo, com mil de de Tafova, mil cen- to e vinte reais = De pagar	1:00 1:120
a Pedro, quinhentos reais =	:500
De passar para João Am- ari, noventa e dez reais =	:910
De linhas para o mesmo, trinta reais = Uma de a de para o mesmo, oito centos reais = Do mesmo dia	:30 :00

Dia seguinte, a trinta e
 1080 ris = Com diabinho para
 600 ris, seis mil ris = Com
 diabinho para e para, quin-
 1100 ris = Dez mil ris = Dez mil
 cinco = Doze e mais e va-
 rias de riscado longo, e qua-
 luns trezentos ris, sem mil ris =
 Com lencos e linhos, tre-
 1200 ris = Dez mil trinta
 e sem mil e setenta e setenta
 236778 ris = Com lencos e linhos
 dez mil trinta e sem mil
 e setenta e setenta e cinco
 ris = Doze mil e setenta e
 trinta e setenta e cinco
 1600 ris = Com este de
 calce para para Anari, do-
 na mil quinientos e qua-
 2460 ris = Doze e mais e
 nada de mais para o
 mais mil e setenta e cin-
 1290 ris = Cinco e nada
 de para os americanos para
 o mais, sete e setenta
 1800 ris = Com para e calce
 para e mais, qua-
 1480 ris = De
 mais e linhos para o
 mais trinta e setenta ris
 Com para e para, tre-
 3600 ris = Com diabinho e
 1000 ris = Com diabinho e

cho, trezentos e quarenta	
reis = Doze e oitenta de cada	340
da prora e afilhada, trezen-	
tos e oitenta reis = De feto,	360
em reis = Oito e oitenta de	100
pias americanas e trezen-	
tos e oitenta reis, mil e oi-	
tenta reis = Cinco e oitenta	1080
reis e papil, trezentos e oit-	
enta reis = Dito por cento em	220
trezen e meio e oitenta, nove-	
centos reis = Vinte e oitenta	900
es, quinhentos e oitenta	
reis = Vinte e oitenta, quatro	560
centos reis = Vinte e oitenta de	400
caldeiras, trezentos reis = De	200
cinco e meio e trezen e meio	
e oitenta, mil e oitenta e trinta	
de reis = Treze e oitenta de reis e	1670
do borge, e quatrocentos reis, de	
seis mil e quatrocentos reis =	2400
Doze mil e oitenta de linhas qua-	
renta reis = Vinte e oitenta de	040
tamancos, para feto, trezen-	
tos e oitenta reis = Doze e	360
trezentos e quarenta e oitenta mil	
quinhentos trinta e cinco e	208535
de = Treze e oitenta de oitenta de	
quinto e oitenta de dez e oitenta	
mil e oitenta e oitenta mil e oitenta	
e oitenta reis = Vinte e oitenta	92940
mil e oitenta e oitenta	
mil e oitenta de dez e oitenta	10060

(100)

De Lourenço Medeiros = Depe-
sa geral ao Sr. Superior e
Arcebispo, quatrocentos trinta
e quatro mil cento e oitenta
434:180 reis = Despesa particular ao
Sr. Superior, dezenta e quatro
e oito mil quinhentos trinta
248:535 e cinco reis = De Arcebispo,
dezenta e sete mil e trezentos
207:840 e quarenta reis = Vinte e
e noventa mil quinhentos
890:555 e cinco reis = No-
vellos mil e oitenta (vellos) quatrocentos,
segundo quatrocentos reis. São
José cinco de dezenta e
mil e trezentos e sessenta e do-
Receita. do Lourenço = Rendas = Rec-
ei cento. eitas para adição a letra da
conta retida e supran da
Thomé Honório da Luz, a
que deu fi. São José cinco
de dezenta e mil e trezentos
e sessenta e doze com fi (co-
tada e signal publico) de
verdade. O Salubrio Manuel
Torres da Costa Hor. =
Recm. (Honório de Jesus primario).
N.º 1.º Lourenço Sr. Superior da Luz
Medeiros. A Thomé Honório
da Luz Transporte, que
vem ao delicto de conta geral
de sessenta e tres mil e oitenta
63:780 e oitenta reis = Transporte

Transporte de Leite, cento e	
cinco e duas mil cento e qua-	
renta reis = Transporte de he-	
reis, cento e vinte mil reis =	
Outubro, trize. Diabros entre	
que pul. Carros, trize e vinte	
reis = Com algodão vidrados,	720
dezenove reis = Com boias gran-	200
des, dezente reis = Com enca-	200
da de muiça raga, oitenta e	
oitenta reis = Outubro, vinte e	880
Diabros que recub, quatro	
mil reis = Com ancha de can-	400
na secca, cinco mil e quinhon-	
tos reis = Vinte e seis pregos de	5500
bate, cento e quarenta reis =	440
Com panela de ralo, cem	
reis = Com sumatorio compra-	100
do de Martinho, oitenta reis =	800
Com e muiça raga, quarenta reis =	4000
Novembro, dez = Diabros que re-	
cub, duas mil reis = Diabros	2000
entre e Francisco Carcan,	
dois mil reis = Com vara de	2000
franco americano, dezente reis	200
Com oriz, dezente reis = Com	200
uma muiça de muiça raga, oit-	
enta e oitenta reis = Muiça	880
libra de sog de sapato, oitenta	
reis = Diabros que recub, qua-	480
tro mil reis = Cento e oitenta e dois	4000
mil e oitenta e dezente reis =	142.260
Com por cento em amor medi-	

Mil e quatrocentos e oitenta mil
e seiscentos reis = R\$ 600 na dif-
ferença que foi por recebida
por ter sido os J. do Cacheco,
doze mil trezentos e quarenta

2:340 ris. = Cento trinta e due mil

132.94. nocentes e gravata ris=

Centropus, trinitatis = Dickinsoniana

der Kaiserin. (Einem)

50. on the miller's. *Loxozetes* winter

deus mil pro re conto e defuncta

222:960 var. = *U. acer*, var. *cin. maculata*

na morte vultis que faciat.

no. a favor a. debito, cento e

140. *a. nuda rubris. = Degener's civ-*

Cuenta mil dros. en cuenta de

252: 94. no unit no. counted & guaranteed viz. =

Conta apresentada em fronte

de Noventa e mil e trecentos

cincuenta e cinco = Thomas Brown.

de Souza. Dezembro vinte e sete.

Germanus ha in carne, cinc.

5.5. *Scilla peruviana* var. *linearis*

ta negra, 8 u mil azucra

9.950 remissuta ris = Com di ukiu.

with some small fragments of cotton

29.23. La risaigo e trenta risa - Dugmto

Circumferentia et area sunt per se mutuo

252: 940 e garantita ris. Vener. nobe

Alb. (Alb.) quadrivittatus var. Cagou

quadrantibus. Pro Lineis,

de Dezemb. de mil e trezentos e

Robert & James Gordon Esqrs

Taurus = Reconditus vera dicitur a Recondito
 a signatura retro seu a proprio elemento.
 De quo dicitur sic. Taurus enim in
 Decembris et milia centos ses-
 centos et duas. Em sic (actum a
 signa publica) et vera dicitur. O. To-
 bellius. Manus scriptum a Gas-
 ta horum. (Nomen dicitur a Decem-
 brio). Sicuti etiam dicitur de No. 12.
 Luna Mediana. A Thomae Tho-
 moris de Luna. Dicitur. Milia cen-
 tos et centos et cives, Decem-
 brio, tres. Cives et cives a parame-
 ta sine a Luna milia quinquen-
 tes et septenta ris, doze milia octo-
 centos ris. Cives, parca de mo-
 rum sine a quatuorcentos et octenta
 ris, duas milia quatuorcentos ris.
 Dicitur et cives et cives a mitum
 proa forma dicitur et octenta
 ris, octenta ris. Verum a
 milia octenta a retro, dicitur
 a quatuorcentos ris. Cives octos a si-
 na proa habet, et centos ris.
 octenta et septenta ris. Mo-
 dum hanc, quatuorcentos ris.
 Milia octenta et duas,
 Taurus, doze. Verum garofa de
 bico, quatuorcentos ris. Vinte
 cives. Verum aroba a carne
 secca, octa milia octenta ris.
 Decembris, primis. Verum aroba
 a carne, tres milia ris. Verum

- 200 Um pote, dezentes ris e gram
 200 pra vinte ris. Duas, carne e bar-
 coa dezentes ris, e geratrem.
 400 pra ris. Um lombo, dezentes
 200 vinte ris. Um dinheiro por
 sua ordem a Alexandre Dias.
 300 treze mil e dezentes ris. Juntos,
 geratrem. Quatro libras de ceba, oi-
 800 treze ris. Um arco de ba-
 catas, dois mil e quinhentos
 600 ris. Gallos, oit. Um corte de
 mistica de adofins, dois mil
 600, quinhentos ris. Uma casa
 400 de morim fino, quatrocentos ris.
 Uma garrafa de aguardente,
 200 dezentes ris. Oitenta tainhas
 compradas por Manoel Jimbo
 setenta mil, quatro mil oit.
 400 centos ris. Agosto, dez. Uma
 arroba de carne, dois mil e qua-
 600 treze ris. Quatro. Um
 corte de mistica de calça, duas
 200 mil e trezentos ris. Doze cis.
 600 Um dinheiro, dois mil ris.
 600 700 Setenta e cinco mil e trezentos
 ris. Transporte da lenda,
 setenta e cinco mil e trezentos
 ris. Agosto, vinte e cinco. Sete va-
 ras de morim a dezentes e des-
 centos ris, mil e trezentos e vinte
 800 ris. Lendas e dobras, setenta
 200 ris. Um pote grande, dezentes
 200 pra aguardente ris. Setenta, cin-

cinco. Uma arroba de carne seca, dois mil reis = Com Dinheiro	6:00
o por cento dos proprios do tes- ouro, oitocentos reis = Vinte e um	:80
Com Dinheiro, quatro mil e qua- trocentos reis = Vinte e cinco = Com di-	4:40
nhheiro, dez e seis mil e seis = Trinta e	16:00
dez e seis pratas finas e raras, mil e oitocentas e setenta e seis	1:28
dois e quatro de chiecaras brancas, oito e cento e seis = Com assucarim,	:60
trinta e seis = Com bul grande,	:70
mil e vinte e seis = Com uma pra- velha de ferro, mil e oitocentas	1:00
e seis = Uma bucha de seda e tres mil e oitocentos e seis, dois mil e quatrocentos e seis = Uma	6:40
prata de ouro com de brancas, quatrocentos e quarenta e seis	:440
Com pralacinha e Com de mil e oitocentos e vinte e seis, do- ze mil e oitocentos e seis = Uma	9:60
garrafa de vinho e oitocentos e vinte e seis, mil e quatrocentos e quarenta e seis = Quatro garrafas	1:440
de licor e oitocentos e quarenta e seis = oitocentos e oitocentos e seis	:960
Uma arroba de carne seca, dois mil e seis = Setenta e quatro	7:00
Uma arroba de carne seca, dois mil e quatrocentos e seis =	6:40
Uma chalcina brancada, qua- tro mil e oitocentos e seis = Licor	4:00

Dois varas de fita para lã
 de calullo e gerizinhos, e ses-
 centos reis, tres mil trezentos
 3:360 e sescentos reis = Dois varas de
 fita para o calullo e dez
 400 reis, quatrocentos reis = Quatro lar-
 gos de chita maroca grande
 e dez e vinte e cinco reis, mil
 1:190 cento e vinte reis = Um pente
 de trança, dez e vinte e cinco
 980 reis = Cento e quarenta e um
 141:220 mil e dez e vinte reis = Trás
 pente de cento, cento e quarenta
 e um mil e dez e vinte reis
 Dois lencos de quadra e cento
 e sescentos e dois reis, noventa e
 996 e noventa e dois reis = Setenta e
 cinco = Uma arroba de carne, de-
 6:800 ze mil e setecentos reis = Onze
 Uma arroba de algodão, tres
 3:940 mil e noventa e quarenta reis =
 Dois cordões de algodão tor-
 ção e trezentos reis, duzentos
 600 reis = Um e mil e cem de al-
 godão de unha longa e dez e
 treze e vinte e cinco reis, quatrocentos e
 400 vinte reis = Uma peça de chi-
 ta fina com trinta e um
 jardas e trezentos e vinte reis,
 2:920 tres mil e noventa e vinte reis
 Dois novellões de linho, cento
 1:400 e vinte reis = Um de rubens
 para begias, onze mil e treze

trezentos e tres reis = Setenta, 11.707
vinte annos = Comendo de
ouro, trinta e quatro mil re-
is = Com para a catunna, do- 24.
ma mil e trezentos e quarenta
reis = Com diabinhos em pre- 2:240
tas que recubra, geratoge mil
reis = Setenta e vinte oito: 14.
Com dezannos, geratoge mil
reis = Dezannos, sete = Com .500
diabinhos para a camp - gu
propria. Reis (F) vinte mil
reis = Trez para a tamar- 20.
co e a trezentos e setenta
reis, mil e oitenta reis = Com 1:080
diabinhos para a cosnada,
doze mil e quarenta reis = 640
Com lances encarnado fido,
trezentos e vinte reis = Oito .720
libras de carne fresca, oi-
to mil e trezentos reis = Dezannos qua- .800
renta e oito mil e oitenta
mil e oitenta e sete reis eigo e
noze reis = Phatimento que 240.899
se faz na David, - da conta,
deis mil e trezentos e setenta
reis = Dezannos, trinta e um 6.260
Recubi a conta acima d'isso 242.639
como pagui toda a farinha
d'esto mesmo anno. Toca pa-
ra a David, bacalhao com a dif-
ferencia de mil e quinhentas
reis ate apresentan a conta

[illegible]

quatro libras, tercia por queto-
trecentos reis. Ussu algum
de arrendamto por mil trezento
e cinquenta reis. Ussu o mesmo
mes, mil trezento e cinquenta
reis. Ussu granta de dal,
cincentos e quarenta reis.
Dejecia. Ussu carne de bar-
co de dezento reis, cincen-
to reis. Outubro, deis. Dezen
pagari de picar a pedra por
duas partes, quinhentos reis.
Ussu avola de carne de-
ca, deis mil reis. Dejecia
Ussu de cada de cacimeta de
algodao encorpado, a quatro-
centos reis. Ussu mil e quatro-
centos reis. Ussu libras de cafe,
e com reis, oitocentos reis.
Ussu granta de dal, cin-
centos e quarenta reis. De an-
gois entregues a Antonio Bra-
nco, cento e vinte reis. Ussu
varas de morim ao mediodi-
go de arame ao mesmo, a oitocen-
ta reis, cento e vinte reis. Ussu
de cinco. Quatro libras de cafe
e com reis, quatrocentos reis.
Ussu fivadura de caipa,
cincentos e quarenta reis.
Ussu, primeiro. Ussu di-
nheiro por ora cafe que real-
do, vinte e cinco mil reis. Ussu

Uma garrafa de aquete de
do. prado, dezcentos reis = Uma
nova de mercurio para ferro,
1.100 cento e vinte reis = Doze cir-
rurgia arrolha de carne secca,
7.800 sete mil e oitocentos reis =
Quatro, dezcentos e oito alqueires
de farinha, a doze mil reis, qua-
4.160 trarenta e doze mil reis = De-
zembro, cinco. Com diuinhos
2500 entrego, vinte e cinco mil reis =
Note: Uma quarta de salu-
640 iscentos e quarenta reis = Doze
cetes Com diuinhos entrego por
sua ordem a Patricia, cento
trinta e um mil e oitocentos
13.700 reis = Com seu recibo na lei-
toe de ade, cincoenta mil reis =
Com entrego a Lampiao, pa-
ra a canga (G), vinte e cinco mil
2600 reis = Uma pupa de setivo
11.000 onze mil reis = Com a, aliquid
de parte de mercurio, dezcentos
250 e cincoenta reis = Com a, comida
da casa do Adão, mil e dezcentos
1.240 e cincoenta reis = Dezcentos e duas
302.540 mil quinhentos e setenta reis =
Quatrenta e doze mil e tre-
41.439 centos e noventa reis = Parte
parte de debito, dezcentos e duas
mil quinhentos e setenta re-
is = Tranquillo de haer, qua-
trarenta e doze mil e trezen-

[illegible]

- 2.480 Duzentos e vinte reis = Men
 1.000 mil de garupa, com renda
 de carnes, tris. Quatro ancha
 de carne de caça, cinco mil de tris.
- 5.300 Duzentos reis = Duzas e tris mil
 para para a casa tris mil
- 3.200 Duzentos reis = Duzentos de sen-
 ta e cinco mil quatrocentos
- 36.490 e trinta reis = Salas que fi-
 ca a dois fados não havendo
 algum organo, cincoenta e
 um mil quatrocentos e cinquenta
- 51.960 reis = Quatrocentos e oitenta mil
- 447.390 Duzentos e noventa reis = Mil,
 vinte e seis Duzas de quatro
 de carnes, cinco mil quatrocentos
- 5.500 reis = Idem de quatro que certos
 compram, duas mil quatrocentos
- 6.500 Tris reis = Idem de quatro que the
 prudence de Duzentos, mil e
- 1.260 quatro e vinte reis e de cinquenta re-
 is = Idem de cinquenta libras de
 açúcar e cento e vinte reis,
- 7.400 sete mil e Duzentos reis = Idem
 de sete arrobas de Figo de duas arro-
 bas de açúcar e tres mil quin-
 cento e vinte reis, vinte
- 21.120 com mil cento e vinte reis =
 Quarenta e sete mil quatrocentos
- 47.480 e trinta reis = Com azeite
 que entrego por salas de com-
 tra, quatro mil Duzentos e oi-
- 46.380 trinta reis = Cincoenta e com
 51.960

um mil novecentos e setenta
 ta reis = Vinte e sete mil e
 doze centos. Pagam dezoito
 to reis. São José cinco e de
 zentos da mil e trezentos
 e cinquenta e duas = Grande
 Barragem = Reconheço por aqui
 ra a letra de conta retro e
 outra da Thome Casanova de
 Souza, de valor de mil e setenta
 e cinco e dezoentos da mil
 e trezentos e cinquenta e duas =
 Em fim a conta, sign. e
 blica da cidade de Saltillo.
 Manoel Ferreira da Costa
 Soares = Vinte e cinco mil e
 trezentos e cinquenta
 e cinco e dezoentos da mil e
 trezentos e cinquenta e duas,
 para a demanda de gente
 com o nome de fallas e de
 tio Antonio Claudio da Silva
 Medeiros, a seguintes parcel
 las = Mil e trezentos e cinquenta
 e cinco e dezoentos, oito = Quatro
 e cinquenta da família e mil
 e trezentos e cinquenta reis, dezo
 e cinco mil e novecentos e vinte
 e duas = Dezoito mil e trezentos e
 quarenta e cinquenta reis, 14.920
 vinte e sete mil e trezentos e cin
 conta reis = Mil e trezentos e qua
 rentas e oito, Outubro, dezo. Di. 24.36.

[illegible]

do Silva Cascaes, João de
Dias, João Referindo de Sousa
Mendonça, e Saudia José
Couto de Miranda, morado-
ra, aguenta mandado em lit-
ra Nova Terra da Cidade de
Lagoa, e sobre a Trigue-
ria de São Joazeiro de Gons-
alves, que tendo sido oxi-
do de corrente, meo, recibido,
e em vista prova replicar em
Terra de corrente audiência,
e os autos de litella e em
recibo de mandado, em que
se as Autôres devesse constituir
intere, Rio Thomé Amoroso
de Lagoa, e que tendo este por-
tado e devesse contradizer em
te este Documento, e Suppli-
cante não pode replicar
sem obter informações de
devesse constituir a respeito
do dito Documento, pelo que
regressa a Corte Superior de
Rio de Janeiro, e tendo de
mais sobre audiência pro-
va prova e Supplicante for-
ma de articulados, e allegando
a lêm de seu cliente, e
formam parante e Pedimento
de prisão, e titulos quan-
to a isto, paragrafos quinze.
Arremessa lêm de lêm de

[illegible]

Antonio da Silva Cascaes,
offerece-se autor com a re-
pública, e gratos Decumen-
tos, e sumas lúctuosas depraeda-
do conciderar. Em razão
uma audiência para poder
obter informações de seus
clientes acerca dos vinte
sete documentos juntos a
contradição, requer que
seja o de prégio de haja se
autor por offerecer a repú-
blica por recibos, e que figure
deprizado os seus documentos
uma audiência para tri-
plicar, sob pena de lan-
çamento, juntando-se a po-
tícios aos autos para ematen-
do. Sendo o prégio pelo Of-
ficial de Justiça da Comen-
da João de Aguiar Offense. Con-
ta, em si este presente
o Adargado. Lampreia o
Adargado. Manuel de Freitas
Lampreia, procurador de lei,
e requerer que se dê a vista
aos autos para triplicar, e
auto. Para differir, a que pa-
ra ematen- do. Sendo
tendo a requerimento de
audiência notada. De es-
ta que por lembance tem
em mais postre. Mo. e aqui

e aqui lancou por voto
o Sr. Manuel Ferreira da Costa
para a hora, e a creio que o co-
nsta. creio. De Vista. As tres
dicas do mag. de Ferreira da
militante emto de Santa e tua.
em meo eottori. fago este
anto com vista, do Adoga
do Manuel de Freitas Fer-
reira; do que para emto
pelo este termo. Sr. Manuel
Ferreira da Costa para a
creio que o co-creio. = = = = =

Nota. comprando a triplica em pro-
prietario. Comprando. De
a audi. audiencia Officiis mudo de
lencia. Republica e a pignora do
primario de lação pignora
ria. As deute dicas do mag.
de Ferreira da militante emto
de Santa e tua mudo bi-
lado de São José em audi-
cia publica que pignora. Juiz
Municipal. Juiz de
planta em pignora. e bi-
lado de São José de lação de lação
de lação, pignora. Adoga
do Manuel de Freitas Fer-
reira, por regularizar que ma-
reção de lação civil pignora
de lação. Adoga de lação
de lação. Adoga de lação
e lação de lação de lação de lação

Off
Honre Governor de Costa,
offerecia ao auto com a
triplica e quem abiam se
pregar heja, a mesma
triplica por offerecia e re-
cebida e quem fiquem assi-
gnada a primeira dilao
probatoria de vinte dias pa-
ra correr depois de citados
as partes no dno processo.
Edmundo e prigrad pe-
so official da Justica em
Lisboa Juri da Costa
Para, do fi ceter pre-
zante, D. Domingos Jo. Fran-
cisco de Figueira, procurador
do autor, e este actorem
ficou intelligencia, e o juiz
differir, do que para o autor
habri este termo de requeri-
mento de audiencia no
tribunal da citta que por lon-
ganha temer os seus justos
e o qm a lamar pa co-
tencio. Em Man. Ferreira
da Costa Para, Escrivaõ ge-
ral da Secretaria. E Junta
logo em offervia no mesa da
moria my ramos, retro de
clorod faes presentada a
este auto da triplica offe-
recia pelo Domingos de Rio,
quem diante de quem, logo

[illegible]

cento por occasião de parte.
 Que se leve a cargo das prais
 communes, reparando se bem
 para o pagamento de uma
 importância. Que a este
 compromisso tão de accordo
 que se fizesse com auctor
 opposta, a cingenta e doze annos,
 te, desde o preceito de inventa-
 ra e patentes, sendo de se
 mandados com se se a litta
 rito e novo. Tercio. Que o Art. 3.^o
 gracioso intitulado Documento
 de folhas cincoenta e oito, se
 alguma coisa prova. he que
 o Rio exterior, a pagar, se
 deu; por quanto, de, no Rio
 de Janeiro, se se pagamento
 as negociantes José Feliciano
 Alente de Brito a litta de duas
 centos de reis, acciuta por fo-
 ra da Costa Pereira na for-
 ma do contracto de folhas cin-
 cento e um e cincoenta e
 tres, he por se. Rio de Janeiro fam-
 da prova e em vigor, e se
 quanto, de se fizesse e se de
 mais e. herencia patentes
 sem fute com o mesmo. Rio
 a posterior e unção e litta
 indicada no decimo segundo an-
 tigo do contracto de fo-
 lhas dez e seis, a qual se man-

convencos com aqumal rari
fe mego unico de grecto
Autora dento com sao diz
Art. 4.º de enbndura. = Quarto. Que
nesta transacção da letra, con-
te o lio e o negociante Alas
de Brito, nada ha que pro-
sa don directo e suavizada
e maliciosa pretensão da
Autora, por isto que nada e
nada licito e permissao de
que de mthanta transacção
se sommar e, e nem ex-ge-
simal gen. dento. a letra e pro-
r. de dona mego, e m. de pr.
na a folha cincuenta e duas
pura no borge mto. = Vido,
pode se. = Res setor na carta
e se pua que se mace se di-
to praz. = Indicad. gracios.
Documente da folha cincuenta
e oito, pois demonstra a toda
a lio de finaliaada, a que se
agarrar de Autora, por quanto,
e Res mace mego e m. de pr.
go ter realia. na carta, e tra-
canto de rari, e tanto que foi
elle proprio que produzi a fo-
lha cincuenta e m. de pr.
criptura que prova esse m.
Art. 5.º de mto. = Quinto. Que outra
prova de do e sua fe. as Au-
tura, he mego a m. de pr.

comunicar verbalmente, antes
do Rio ir a Corte, com o mesmo
Respeito ao he e com milhe-
ia por cada um dos es-herdi-
ros, e com o mesmo ou gran-
tificação, e pela Decisão do
branco, e com o mesmo ou relata-
do no artigo Decisão, primum
do Contrahente de f. l. l. l. l.
degradação, e com o mesmo ou
caso que o Rio fosse a Rio de
Jannin tratar também com
os negociantes, por ocasião de
esta cobrança, visto que nada
obstava, e que igualmente
de maneira de negociar
de interesse de todos, e a ho-
magem, e a honra, e a verdade,
pelo que se trata com direito. O
decreto do primeiro Conselho
qualquer, quando não tiver
se antes sido comunicado
e de com milheia por cada
um. E tanto se trata esta
comunicar verbalmente, e a respeito dos
quatro outros, que se vierem com
um fi a razão, todos os de ma-
ia es-herdiros, e as firmas
mellor. Deito. E com o mesmo. Art. 6.
to a via verbalmente pelo Rio
Rio de Jannin, e a respeito
do mesmo a via es-herdiros
com o mesmo. Deito, e a respeito

esta maganamente pretendin
se Autors no quinto artigo
da republica, por gerante, e o
decimo e. lidaçao nos dois, co-
mo se autors nos, poderes os
Rio para o recolhimento da dita
quantia, nem por isso perder
o direito, e parte que lhe cabe
na sua divida activa, e egual
dos pais e muneas, e mune-
as, para a despesa da obra
ea, e seja realisaçao. Rio, alem
das folhas ditas, tambem pela
dona dupla, qualidada de in-
mutante dos livros do dito
Artigo 40.º. Livro. Que os recibos
do Rio, apresentadas de folhas
sefenta e duas, a sefenta e
cinco, pelo Auto Superior. Que
na a lidaçao lidaçao, e mes-
mo Rio se accito e lidaçao. Que
em conto de vinte cinco mil
gerante, a folhas sefenta e tres
pelo numero gerante, em geran-
to tenha consciencia, que se-
ta vinte cinco milreis, e os se-
membros ja creditados na pri-
meira portada do conto de
folhas trinta e quatro. Não
accito por ser o Rio, e nem
se lidaçao accito do Auto,
e recibos no lidaçao de oitenta mil
reis, a folhas sefenta e duas

Dura em Moenon quarto, porge
mas é tendente ao despesa
do demandado, conforme o contrato
de folhas trinta e uma, e
deve ser paga a seguir de for-
midade entre o Rio e o dito Auto,
com esta expressão no dito vi-
cilo, cuja importância já es-
ta paga por posterior ajus-
to de contas: mas accute in-
geralmente o Rio e nem se de-
ve accutar, a de diferença mil
reis, a folha de diferença e qua-
tro em Moenon sexto, porge a
ta garantia ehi está já en-
dada na terceira prestação de
conta a folhas trinta e quatro,
em data de oito de Janeiro de
mil e trezentos e quarenta e nove,
mas como o vicilo tem a data
de quatro de dito mez e anno, he
deve ser pago a de de diferen-
ça que o Auto refere em Lencas,
com bem transparente e a de
se pretenda prevaler a agora
para ser em envidada de
quinta vez a garantia dita de
diferença mil e trezentos e
quarenta finalmente o Rio e nem se
deve accutar, o vicilo de cinco-
enta mil reis, a folha de diferen-
ça e cinco em Moenon sétimo,
em data de quinze de dito quarto

quantia também ali está en-
citada na última partida
Da conta de folhas trinta e
quatro, em Agosto de mil e
trecentos e cinquenta e cinco, mas
com o recibo e a conta não
de Julho do dito anno, he a dita
anterior de mil e trezentas
de discrepancia que, com a
simulação fi, se prevalece a au-
toridade para pretender que
se sejam creditados em dupli-
cado, os ditos mil e cinquenta mil.

Art. 8.º *em consequencia.* Cita-
do. Que a vista de expressões
no artigo antecedente, provedo
pelas datas, viduadas, bem
se prova ser de quem gerilato
he a boa fi com quem se não
puzo chamar, e no a conta
pretendendo se a vista nada
mover de que fosse creditor
segundo vez, no conto de fo-
lhas trinta e quatro, quantia
que se está ali creditada,
com o dolo e protecto de diffe-
rença de provedo das contas
dadas do dito conto e as das
recibos, bem como também
pretendendo se o rigor o in-
mo no a levar em conta uma
outra quantia, mas pretendo
a quantia continuada, qual

gerada de Fica - sup. Mea de
Anta e Max gen rapita e
compra de farinha como mlt
hi sobre. sup. Fica - lu de
mexima data do acito recilo
de folha de sapenta tra, arudo
po tanto de interao, gen se
Fica e recilo fossem ambo
tentando is depreas de de
manda, nem uma precisos be
veria de a Rio pafos e fincor
deia distendo deccimento, am
ho e m dia deua de Outenbo
de mif oitento geranta e oi
to. Novo. Que quanto ao Art. 9.
to Joseo referim a Souza Mo.
Quin, Rio acerta e leva Mo
em conta de Registo e detenta
mif ris, de que trata a segun
da parte do deceto antigo de re
plica, e m tanto das partidas
m todas com as litras de al
phabito ap. lhas de sapenta e uti
de sapenta e uti mras, detenta m
ra, detenta e duas, detenta e
cinco, detenta e sete, detenta e
oit. etc. contrario. Decimo. Art. 10.
Que quanto ao Antea Anta
mra de Silva e de aca, e de aca
de Jose e Costa e de Miranda
e de Silva. tra, gen allega a rap
pito das gerantias gen mra
licio e mmento, pretendem de

a sua lei em contrapoi-
gu as garantias que dêrão
para o crédito da demanda,
conforme a obrigação de fo-
rta trinta e uma, das o-
perações as que lhes estão cre-
ditadas na conta de folhas
trinta e quatro. E nem é in-
suficiente que se, além dessas, ou-
tras garantias tiverem de-
do, mas que também, não possam
de recibos subscritos, e em des-
as outras duas Autógrafas, e as-
las proprias também dêrão
das garantias que lhes estão
creditadas na referida con-
ta de folhas trinta e quatro.
Conquanto e em conclusão.

Art. 11.º Decimos primeiro. Que tendo
o Rio perdido, na sua contrari-
cação a folha de dez e seis a oxi-
to, e condemnado os Auto-
res na parte que lhes a res-
ponde da garantia de oitocentos
trinta e cinco mil setecentos cin-
coenta e dois reis pelo alvará
em que estão suas contas que
fizerem, da dita garantia de
vinte e cinco mil e trezentos
noventa e cinco mil reis, se-
crita pelo mesmo Rio para a
antiga Activa e nova da pre-
zente triplicar, pelo que ams

ainda fôr o Autor alca-
çados no garantido de Reis que-
trinta e quatro mil setecen-
tos e cincoenta e seis. E na ma-
is por rogado, com o protesto
de ainda mais com o a fi-
nal. Decimo segundo. Em Art.º 12.
nos termos referidos sepa-se
que a presente triplica se-
ja recusada, para o fim po-
der no artigo final do auto-
ridade de fôlhas dezoito,
condemando-se todos os
Autores, e pagar ao Rio. al-
cance correspondente pelo
garantido de quatrocentos qua-
renta mil setecentos e cincoenta
e seis reis, bem como os cus-
tos, por ser terra. Terra pu-
blica. Para Recusamento e
Compromisso de Justiça
Ortodoxa. Vespasiano em di-
rito e lenda. Adrogas
do Rio. Manuel de Freitas
Arribas. = = De audiência de audi-
ências da citação para encia-
ren instaurar a instância.
Aos vinte dias do mês de
Outubro de mil setecentos e
oito e três, nesta cidade
de São José, com audiência
pública que fôz o Juiz
do Juiz. Manuel de Freitas.

Dom. & Nic. das Aff. de
Carvalho, as fuit partes
sua procuradores, pub. Adm.
gado José Francisco de Sousa,
fuit requirida, que pro parte
de duas constituintes José
Theodoro de Souza e Medeiros,
Antônio de Silva Braceras, Cam.
Dion. José Costa e Miranda
e Theodoro de Souza e Medeiros
Medeiros, accusa a citação
fuit a Thomé Theodoro de Pau-
ra, pro a sua instauração ac-
cusa a libell. civil, e a que são
Autores de duas constituintes,
e os mesmos Thomé
Theodoro de Souza, instauração
por parte a mais a sua
reque, e requer que se hoje
a citação pro fuit a accus-
ação, e que a mais a pro-
gão fuit instaurada a
instauração para poder seguir
a mesma causa deus deus
as partes. Exand. a pregoa-
do, pub. Oficial de Justiça
de Hermano José de Costa
Sousa, de fuit sua compra
em a Rio, e não quem duas
reque fuit, e a fuit fuit de
rio, a que pro a instauração pa-
ra a fuit a requirimen-
to de audiência extrahido

[illegible]

Deseja, morador também in-
 habitação, regimento, a D.ª
 Antônia se digno mandou
 propar Mandado para ser
 citado. Rio de Janeiro. Comen-
 ris de Souza, para ser ins-
 taurar a instancia parada,
 conforme determina a Ordem
 e d.º de treze, titulo primu-
 r. paragrafo quinto: por
 tanto. Devo a D.ª Antônia
 lhe deferir mandado. propar
 Mandado regimento, e ex-
 peras Recusar Mandado. O.º
 regado ao Autora digo que
 Supplicante. João Francisco
 Res. - e de Souza. Com. São José
 vinte de Outubro de mil e
 trezentos e sessenta e tres. Of.
 Mand.º propar a Carvalho. O.º de
 Nicolau Off. us. a Corra
 do, José. Municipal. Ta-
 der a D.ª Antônia da Provincia
 de Santa Catharina. etc. etc.
 Mand.º a geral para Offici-
 al de justiça que fizesse que
 cite ao Rio de Janeiro. Comen-
 ris de Souza sua forma da pe-
 ticao supra. o que cumpria.
 São José vinte e um de Outu-
 bro de mil e trezentos e sessenta
 e tres. Em Mand.º Ferraz
 da Costa. Com. etc. etc. etc.

[illegible]

Costa Lima, escrevo qui
estica. e escrevi. — Mestresim. Th.
por Doutor Juris Municipal
Diz. Adm. ad. Manuel da
Fritas Campos, que na ac-
ção da libello civil pendente
nesta praça, em que são auto-
res Luiz de Souza de Souza
Machado e outros, e Rm. Thomé
Vasquez de Souza, para
se restituir para se tomar
da dita acção criminal e
mismo Rio do Supplicante
Rm. Adm. ad. e procurador,
mas como o Supplicante
muda a sua residência des-
ta cidade para a capital
desta Província, não pode
por esta razão continuar
no patrocínio e procurato-
rio da referida acção. Nestes
termos requer o Topo Subscritor
Rm. de mandado que jun-
ta esta aos autos, substa-
ne a conclusão a fim de
Topo Subscritor decretar a in-
tencão do Rio para se cons-
tituir outro procurador, renun-
ciando o Supplicante pela
presente, tras o poderes em-
feridos na procuração que
está no autos. Na o Topo
Subscritor que assim haja

[illegible]

[illegible]

termo. Por Manoel Pereira
da Costa Lima, e outros
que se creem. *Justiça*
Senhor José Manoel da Silva
Capitão. Thomé Corrêa
de Souza, que entra em
esta justiça em nome de
ordemaria, que lhe propõe
no Superior Larim de Souza
Medeiros e outros, constituem
Supplicante de procura
a Adroga. Manoel de Tri-
tas Champair, o qual en-
tra para regência para
fazer esta comarca, dis-
tinto da procura de Sup-
plicante, como consta de
uma petição do dit. Adroga.
De que deu interposição ante
esta acção. Nesta termo,
pelos instrumentos joints, tem
o mesmo Supplicante con-
stituído de procurador a
Leontanis José de Almeida
Cesara Junior, e regente a
Marta Barbara de Sá. e
mandou joints esta a
procurador e ditos autos, e
outros de mandos passar
Cronica de licença para o
dito procurador regerem com
adjuvantes lavando se ora
pelo termo de obrigação pa-

[illegible]

accusado de crime, offensa e dis-
separação do termo em que
assigna. Em 18. annos ter-
mina da Costa Pina, ex-
crisat por o crime = Cons-
tancia José da Silva Pina
germin = Vermelho da Silva
Calle D. Pimenta. São
José prisioneiro a 18. de
muitos cento e setenta e
geratos = Gendim = Pimenta
Pimenta (Costa, Costa Pimenta,
superioria) D. Brazil, etc.
Provincia de Santa Co-
tharina. Provenção das
tantas em uma vez fog o bo-
putar Thomé Viana a
Verga. São os geratos
este Publico Instrumento
de Procuração bastante vi-
rem por no anno de 18. de
mento de Nossa Senhora Je-
zua Christo de substituem-
to e separata e geratos, etc.
dito Dica de um de Terri-
do do dito anno, nota da
quencia de São Joze de
Garcia, da Municipalidade
da Cidade de São João Ba-
rreira de Santa Cathari-
na, em meu cartorio com
pareses presentes o capi-
tao Thomé Viana de São

Souza. - Reconhecia. pelo pro-
 prio de seu Bacião. e das
 testemunhas abais e for-
 gadas em presença das
 gerentes por elle Outorgante
 ou por dito, que por este
 Instrumento e na melhor
 forma do Direito e usança
 e constituição por seu local-
 tante Procedendo noturno
 da Cidade de São José, ao
 Senhor Constantino José da
 Silva Junior Reg. da Silva
 Junior, com poderes
 especiaes para tratar de
 todas e quaisquer causas
 civis e criminaes, em que
 elle outorgante for autor
 ou réu, e que tendo habido por
 firme e valida. - Agreem
 conceder todas as poderes
 que por Direito lhe são
 permitidas, para que em
 nome d'elle Outorgante co-
 munique e presente forre por
 da sua firma e fora d'elle pro-
 curador, regedor, allegar e de-
 fendê-lo e em Direito e jus-
 ticia em todas as causas de
 pendencia particular
 e causas judiciaes, civis
 e criminaes, e em nome
 seu, ou por seu autor ou

ou por qualquer juiz
ou Tribunal secular ou
ecclesiastico; arrecadar e tra-
zer a si toda a sua fazen-
da, diuturnas, annua, preta, jo-
ias, sacras, encomendas,
carregados, diuturnas, gen de the-
souro, legitimas, heranças,
e todas mais segun sig. ma-
re que por qualquer titulo
de potestas, ainda mesmo ex-
istente nos cartoes publicos
da Realma Nacional, ou in-
quiseção, ou outras, e dando do
que receber as competentes
quintas e recibos, e recintos
e fazer recintos sig. fozes
arrematadas, e lenda de seus
devidos, procedendo a fazer
proceder a inventario, parti-
thas, e sub-partithas, e em as
competentes citacoes, licitas
e sublicitas sobre qualquer
lenda, fazer aforamentos
e arrendamentos, e lenda e
diversas e lenda devidas,
e a quem mais o devesse,
varios de uma para outra
accos, por qualquer de-
manda, quer em lenda alora
de calumnias, de ciscaria e
de maledicencias, e outros
qualquer licito, quer em

[illegible]

assistendo com esta a toda
 ordem e figura de Juiz,
 para elle, assignando q. r. r.
 quer termo, e outro preciso
 e folha, fazendo. Toda mais
 q. r. r. a bem da justiça
 com livre e q. r. r. adminis-
 tração, assignando, antes e antes
 de ordenar, e antes particula-
 ra, q. r. r. preciso de
 leras com parte de esta Ins-
 trumento, havendo por express-
 ão toda a referenda em geral,
 com a de cada um p. p. p.
 especial m. r. r., com reser-
 va da m. r. r. e da m. r. r.
 de l. r. r., tendo por p. p. r. e acli-
 os. Toda q. r. r. o dito de m.
 procurador, ou substituto-
 r. r., ou q. r. r. r. r. r. r. r.
 cargo da satisfação q. r. r.
 d. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
 assigno o d. r. r., assigno a p. p.
 p. p. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
 li assigno e assigno com
 as testemunhas abais. r. r.
 assignada, reconhecida a
 verem José Machado de Sou-
 za Sobrinho, Escriv. r. r.
 Juiz de Paz q. r. r. r. r. r.
 creio e assigno em publi-
 co e legal. Com p. p. de l. r. r.
 José Machado de Souza

Louza Schinbro = Thomi Co
 nrio de Louza = bom testame
 ntua. Candido de Almeida
 Cardoso. Cantam. Joazeiro =
 Torrin da Silva = Nomes.
 Alho. so crico (della) - Deszmuta.
 Cagou Deszmuta rio. Pau
 Jose paze de Terras de
 milhito crutas de panta i
 gerato = Gaudin = Bonnia.
 Proprietor O Thento Corneilina
 Torrin da Nafimunt. Ju
 sz Muni d'igual primum
 so Dupplente em uare i
 cis no Terro da Cixado
 de Louza de Terras de
 de Santa Catharina e de
 Cila prante Provisao
 de Licencia e Constau
 cis Jose da Silva Refosa
 Junior procurador ha
 tanta de Thomi Conorio
 de Louza, para rezidio em
 andimeira, regerem em
 nome de de constituinte
 puzi de pacha e de antu
 es, reclusa de auto em
 mista e pignora paze, est
 tao e antiga, pa todo o tem
 po de que durar a acco
 de bilhete e de paze de
 Antunes Joze de Lencin de
 Louza de Lencin e de antu

entros, e por elle constituido
into, tendo em conformi-
dade do Artigo Quinto do
regimento de Novembro de mil
setecentos e oitenta e nove,
pagando previamente os
direitos e outras respectivas.
Tudo e passado nesta Ci-
dade de São José da Boa Vi-
sta do Rio de Janeiro, no
seu dia de Março de
mil setecentos e oitenta e
nove, por Manoel Ferreira
da Costa Junior, Escrivo
que o escrevi. Luis Ferreira
do Nascimento e Moisés
Lago delles as duas milhas. Lello.
O Escrivo Para - Versmo
Rio (Lello) - duas mil e quatro
duas milhas. São José do
Rio de Janeiro de mil setecen-
tos e oitenta e nove. - For-
mado - Versmo - - Carlos Gal - Continuação
dessa Carteira, as Armas de São Paulo
perigua - Versmo - - Os outros di-
versos e outras Direitos - Armas
parrancias de mil setecen-
tos e oitenta e nove a mil e
trezentos e oitenta e nove.
A seguir segue uma do Li-
bro de Recinta respectivas
e lançando em debito ao
actural Collato e gerando
em mil e oitenta e nove que

[illegible]

Dezimo João Felício da Silva
Medeiros, Candidato José Ma-
llo, da Miranda, Antonio da
Silva, Laca, e de ferimento do
rumo da Souza Medeiros,
que estão assignada a di-
latoção probatoria a vinte dias
de prazo, e de bilhete ci-
vil que contém com Theo-
philo Corrêa de Lourenço, por
isto, requerem a Vossa Exce-
lência seja servida mandar
citar os Partes ou seus pro-
curadores, para serem ouvidos
a respeito do facto, e dentro
della prazozinha se proveja
que tiverem, sob pena de, fin-
da ella, não serem mais
admittidos a fazer-lhe. Por
tanto, pedem a Vossa Exce-
lência deira como requerem.
E Reclamação. Manoel Manoel D.º
requerem. São José vinte um
de Junho de mil e trezentos e
quarenta e quatro. Silva Pa-
valho. (Vermos tres delles) delles
com. Cogen com v. São
José vinte um de Junho de
mil e trezentos e quarenta e
quatro. (Vermos tres delles) delles
Lenteira, que intima a intimação
de ser servida, e a Silva
Cypriano, para que

procurador de ré. Thomaz
Mourão de Sousa, e o Advoca-
do João Francisco de Pau-
so, procurador de Antunes
João Baptista de Souza - Medici-
nos, e outros, para serem ou-
dos e primária dilacão
e sentença, e que ficá-
sem conhecendo e de si. São
José vinte e duas de Junho
de mil e trezentos e cinquenta e
quatro. O Escrivão Manoel
de Faria da Costa Paro-
cho.

Veremos deus (alt.) - Dezoito
de Junho dezoito e seis. São
José vinte e três de Junho de
mil e trezentos e cinquenta e
quatro. O Escrivão Manoel de Faria
Parocho. Para avisar deis e de mais
de Junho de mil e trezentos e
cinquenta e quatro nesta Cida-
de de São José com mais auto-
res fôr pimentada a seta
de lã, que ao diante se-
guir, mandado e fi a intima-
ção, e que para constar la-
no esta termo. Em Manuel
de Faria da Costa Parocho,
escrivão que o escrevi. Em São
José. Trinta e Seis de Junho
Municipal. Dezoito de
Junho de 1854. Medici-
nos, e outros, que na causa li-

libello civil sem que se achu-
ra no Supplicante, e Rio
Thomé Chaves de Souza, a-
cha-se aberta desde o dia
vinte em se corrente meo a
citação proliatoria de vinte
dias, para dentro delle produ-
zirem as Partes suas pro-
vas testamentaes, puz-se re-
querer ao Supplicante a
Vossa Senhoria de duva man-
dar fazer Mandado para
darem citadas as testemunhas
Francisco de Silva Cascaes,
Bernardino Magua de Ri-
tancourt, Manoel Antonio de
Souza, Antonio Jose Rodri-
gues, e Luis Pereira de Aguiar,
moradores no Districto do Rio
de Aguiar de Garapaba para
por parte do Autor depre-
car na mesma causa o
que se requerer, e puz-se
a esse fim, em dia, hora e lu-
gar que Vossa Senhoria designar,
com citação do Procurador
do Rio para ao seu depre-
car a revellio. Portanto Pe-
do a Vossa Senhoria que
designar mandando fazer o
mandado requerido, puz-se
a se depre-
car a parte em autos
para amatar e legar.

[illegible]

Antônio de Souza, Antônio
José Rodrigues, e Cristiano
de Aguiar, todos mor-
ando em São Paulo, para
no dia sete do futuro mês
de julho acharem-se nas
salas das audiências pa-
ra depor em como testem-
unhas na causa de libelto. E
outro que São Antônio José
Rodrigues de Souza e Cristiano,
e Rio Thomé Camargo de
Souza: o que cumpre. São
José vinte e sete de junho e
mil e trezentos e cinquenta e
quatro. Rio de Janeiro, por
na da Costa Nova, por
por quem o escrevi. Libras
Barbosa. Soares de - Sello.
Sello. Diferença cumpre.
Pagou com reis. São José
vinte e sete de junho e mil
e trezentos e cinquenta e qua-
tro. Rio de Janeiro. Soares de -
Carteira de Oficial da Junta Citada
para a causa de ignora, que
em virtude do Mandado
retrair a de testemunhas
Francisco da Silva Soares,
Bernardino Marques da
Bittencourt, Manoel An-
tônio de Souza, Antônio Jo-
sé Rodrigues e Cristiano

ficou de cento e deu fi. La-
gasi cinco de julho de mil
oitocentos de cento e qua-
tro. Os criados Manuel Ter-
reira da Costa Barão de Santa
Mentada. Para nome arde de de
moy de julho de mil oitocen-
tos de cento e quatro mil
luzada de São José com
um cartório, face juntada
a setecentos de setecentos e fi
de intermédio, que os diante
segurem, a que para com
tudo não se tem. Com
Manuel Ferreira da Costa
Barão, assinado, que o mesmo
assim. Multissimam. Anterior. Anterior.
Doutor João Municipal.
Dil. Graças referir de Paulo
Miguel, e outros, que o mesmo
Dil. Graças, que se acha aberta
na causa de Paulo. Com que
contendo com os irmãos e
cunhados. Thomas. Com os de
Paulo, fora. intermédias de
testemunhas, que se supli-
canta pretensão pro. Dignin
na mesma causa, por um
uma das testemunhas ante-
fado. Manuel Antonio. de
Luzada, não pode comparecer
por de outros de cento e de
uma, com o resto de fi de

Constantino José de Silva
Tijera Jovino para as
distintas ditas singulares
de testemunha Rubra, que
reus, na falta das audi-
ências, as dez horas da
manhã do dia de hoje. São
José este de julho de mil
trecentos e setenta e quatro.
Obischo de Marañon
do Costa Peru. Vassallos
nos. Chl. Diferença e
reis. Pagan em reis. São
José este de julho de mil
trecentos e setenta e quatro.
De audiência Langarum. De audi-
to de mais prova. São
três dias do mês de Ago-
sto de mil trecentos e setenta
e quatro nato Leão de
São José em audiência
pública que faz a Ju-
iz Municipal desta
Cidade de Silva Parra.
Os, os prito prito e dos
procuradores, pelo Apo-
gado. Com Francisco de Le-
ão, foi requerido que se
acesse a libello e se
que os Antea amo e
trinta e seis de julho de
Cidade de Marañon, na
Cidade de Marañon, na

[illegible]

[illegible]

entre outros nem ha
parentes tinha os outros
qualquer motivo, que im-
possibilitasse a jurar, e
por isso mandou o Juiz que
fizesse a testemunha jurar
montado, to. mand. do Juiz. O Juiz
Depois de com restric-
cao referida. Testemu-
nha jurada pelo Juiz, co-
m o livro della e o Juiz fez
a dua sua divida e pro-
metto de jurar a verdade de
que se achasse. He frase per-
guntada em referencia a
presente causa. Exce-
pcao de jurar pelo Advogado e pro-
curador dos Autores sobre os
Artigos do libello de folhas
Lix. Dize, quanto ao pri-
meiro artigo que se achou em
nos dizer e se ate a public-
ca, que os Autores das folhas
legitimas dos firmados Capita-
lar Manoel Francisco de Lou-
za Medeiros e Dona Anna
Ignacia de Jesus com os
nos e reis e outros crimes. He
divida mais addito firmados
e achados mais nos. Dize. He
segundo Dize que nos sabe
nada a respeito da annua
de familia e fizesse em razao

Dize.

vagando de teu lado morador
no districto de Taubaté, e
que grande pressão a em-
porção de Taubaté já era
existente e firmada, e que de
trata neste artigo, e por isso
a união de Taubaté e de Taubaté
pouco de referida fainha e
fugir, e nada mais a dizer
te, nem do terceiro, quarto, quin-
to sexto final por não serem
perguntas visto constarem de
Documentos e outros serem
de direito. - Replica a folhas
cincoenta e cinco. - Ao primeiro
e segundo nada disse por
não ser perguntado. - Ao ter-
ceiro disse que sabe por lhe
haver dito o réo grande che-
gança de Rio de Janeiro, gerando
de um carregado sobre duas
irmãs e embaixada para
realizar no Rio de Janeiro. -
Uma permissão, que também
de Taubaté por folheamento
de Taubaté firmada há e não
se um Rio de Janeiro, que chega
do que fosse ao Rio de Janeiro
no a pessoa encarregada
dado negocio e não havia
tratado de Taubaté, mas que se
pouco a vista de alguma
consequência de Taubaté. -

essa mesma pessoa que lhe
daria deus e outros de reis pela
dita herança, mas que com
mo reis e não realera por
tão se entender se privimen-
mente com o de mais interio-
rados, que precede alguma
tempo deo, precede alguma
dita herança de testemunha
digo que o mesmo rei havia
revelado no Rio de Janeiro a
quantia de tres centos de re-
is proveniente da herança
de quem lhe havia dito, não ter
revelado, pelo que encontran-
do-se de testemunha com o
mesmo rei, lhe perguntou,
como era aquella herança
da herança de quem lhe havia
contado, pois que era salido
tão de revelado os ditos tres
centos reis, a que lhe respon-
deu o mesmo rei, que era re-
sado de revelado a dita quan-
tia, mas que tendo os de ma-
is e outros de officiaes
um conto de reis pela herança
de de herança, vinha por
isso a ficar deus centos de
reis. Disse ainda de testi-
monha que a respeito de
da herança de quem trata
o mesmo rei, havia digito

Dizer semit. anteriormente
a hida do rio a. Rio de Jani-
ro que os bndeiros lhe haviam
permettido o dit. conto a rio
pela a banca da garantia
da dezoito ou vinte e cinco ou
rês que havia e que comto-
va important a referida bu-
sanca, mas que quando o
presumo rês foi a. Rio de Ja-
neiro nada receber de qua a res-
pinto da referida commis-
são. Nada mais disse de isto
nem da quant. q. cento, decto
por comto do D. cummto.
Ao scilicet disse quanto a
primiera parte, que dele po-
rão dizer que. Anta Cam-
dido José Carlos a Miranda
entregara algumas quantias
para despesas de causas que
havia em juizo contra
Antônio Claudino de Sousa
Almeida, isto por lhe haver
dito e mesmo Miranda. Dis-
se mais de todo me mto
que elle entregara a rio por
uma ou duas vezes certa
quantia que agora de não
recorda por comto e ordm
do referido. Miranda para
as despesas de sua causa, e
de sua quantia e res rês.

mas elle não se recusa. Disse
mais que não curava de cazi-
ar se elle devesse comprar
as mesmas Antas Mirandas
algunhas fainhas, e isto vi-
gia e diuhois emfronte della
com heriada, e q. ind. Elle
que era para pagamento que
tinha a fazer as meenres
provenientes de despesas a
fazer-se com a referida cau-
sa, porém elle testemunha
nao sabe se entregava ou
diuhois as meenres se-
nas. Nada mais disse este
nem se citou, nem, decimo,
Decimo primario por não ter
sua juramentado em razão de
constar de documento, e au-
tor de direito. O resto pre-
sente e procurador por elle foi
dito que nada tinha a repro-
guntar a testemunha. E por
nada mais saber e nem
elle ser juramentado. De se
por fim este depoimento
que depois de elle se lida e
ratificou e assignou com
o Juiz e os procuradores do
Autros e Rio. Eu Manuel
Ferreira da Costa Lame, es-
criuor que o escrevi. Silva
Camalho. Francisco da Silva

Silva Cascaes - João Francisco
 e da Souza - Constantino José
 da Silva Cipara Junior - Se-
 gundo Testemunha. Bona 2.ª Test.
 Sr. Marguena da Britanea
 está, e garantida e nome
 arrou de idade, e assim, ma-
 tural desta Província, e mora-
 do em Garopaba, e aca-
 bastos de se por inimigo
 do res. Thomé Thomaz de Pau-
 ra, e visto esta declaração,
 ordenou o Jure que de Tomaz
 se o desposamento da mes-
 ma testemunha como in-
 formante, e assim, seguindo
 pelo os artigos do título a fo-
 rma da, informou quanto
 ao primeiro que se deu a
 seguinte carta que tanto os
 autores como o res. não fin-
 thoe legittimo ao finado a
 capitão Manoel Francisco
 da Souza Medeiros e Doria
 Anna Ignacia de Jesus,
 bem como outros, cujos nom-
 bres mais, e data mais não
 disse. Ao segundo disse que
 somente se deu por esse in-
 dize que o res. Thomé Tho-
 mario de Souza depois de fal-
 tamento de seu pai e mais
 ficou a sua parte ao tempo da

dagulla retinido casual, e
dado mais não disse. Ao
depois digo Ao terceiro disse que
vale por um que o rés deprova
o fallecimento de Am Bai.
e não vende. como fazenda
que não se possa vender no lugar de
morrer. Bisagrelia. e quem
quer dizer Am e sendo feita
pela garantia de quatro em
tra de reis, e dado mais não
disse, nem do quarto, quinto,
sesto final por serem uma
e dizeis e outras ematon
de documentos. Republica de
folhas em cento e cinco. Ao
primeiro e segundo modo
disse por três de junção
tudo. Ao terceiro também não
depois nem do quarto, quinto,
sesto por ematon de docu-
mentos. Ao sétimo. Disse
que vale que com as au-
toras, Canais. José Carlos
de Almeida. Para cutas quan-
tias em dinheiro e facinhoras
as reis, para o resguardo de m-
ma causa que tinham com
Antônio Claudino de Souza
Medeiros, que vale por três
de reis e mais. Antão Can-
alido, nada mais disse disto
nem do quarto, digo de outras

sittas, nome, decimo e decimo
primario pro decimo, nome de
direito e contos outros de de-
cumento. Sendo presente
e presenciado de rio pro esta
foi requerido a tua terma-
nta sobre que deposita mar-
tys Terceiro de libello, que susci-
tado quem rio Thomé Resende
de dezoito tanta munda a fo-
quenda de Biraquero pro qua-
tro cento e vinte e cinco. Respondendo quem
dado pro dezoito e cinco de pro-
prio e respondido José de Santa
Barbara, quem quanto ao pre-
ço de quatro cento e vinte de rio pro
pro Antonio da Silva Barcos,
e João de Souza. E por não
meu responder e nem de
de pagamento. Dito de pro
fundo de dezoito e cinco quem
dado de libello e ratificação e
adeguado com o fim e se
procurador do Antonio e
rio. Por Manuel Francisco
e José Manuel Terceiro de de-
za dezoito e cinco quem o de-
creto de Silva Barcos. Por
marquês Margue de Brito
e José Francisco de dezoito
e cinco e José da Silva
Barcos. Respondendo Terceiro de dezoito
e cinco de dezoito e cinco de

De Aguiar, de defuncta e oit
 d'ago e duas annos a idade sua
 is em menor, e agudo. Salvador
 natural desta cidade e mor
 rado em Chapala e de es
 ternaes disse nada. Testem
 uha jurada e ao Santo Evan
 gelho em um livro delles em
 que p'p' a d'era sua direita
 e prometter digir a verdade
 e que o oulisse e the fosse
 purganda; e dando e ingenui
 do pelo doze e proceada
 em Antena do he estigado
 libello e folhas deis. A. pri
 meiro disse que o ale de sei
 uera carta que os Antena
 eorio hem com mais em
 e. do fillos legitimos e os
 firmados capitao Manoel Fran
 cisco de Souza Medeiros, e Do
 na Anna Ignacia de Jesus,
 e d'ella mais mais disse.
 A. segundo nada disse por
 na o ale. A. terceiro disse
 que o ale po ouir digir
 que o rio thome bonno e la
 se munda de pois de fallaci
 mente de Anna proedigo e sua
 pais mais uma segunda a cul
 tura e tirada em luga de
 unid. Piragreira. pitaguan
 ta de quato cento e reis, que

perguntado, ante auctoridade do
currento, e nome do Acto, actas,
nem de cima e de baixo, nem
e por auctoridade nem do do
currento e autor da direct.
Quando presente e presente do
do res por esta foi dito que
nada tinha a representação
a testemunha. E por esta fo-
ra de es. de por principio a
porimento, que sendo lido
a testemunha ratificou e
abrigou com o que e por
Ratou dos Actos e res. Eu
Manuel Ferreira da Costa
Faro, escrevi, com e exco-
são Ramalho Luis Pina de
Aguiar. João Francisco de Sa-
za - Constante. Jure da Silva
4. Costa Espagnol - Antonio José P.
de Jesus de trinta e cinco annos
de idade, em sua ou mais, de
lado. Negociante e letrado,
natural de Portugal, residente e
morador em Lisboa, e dos
doctores de direito, e de
muita idade, e de Santa
Evangelista em um livro de
um que por de a sua direita
e por o mesmo de a sua
do que se entendeu e se fosse por
gratidão. Quando se escreveu, por
de a sua de a sua de a sua

mais e nem lhe foi pergun-
 tado e sendo lida e seu depoi-
 simento ratificado e assinado
 com o Juiz e procuradores das
 partes, réu. Eu Manoel Thomaz
 juiz da Comarca para escre-
 ver o que se escreveu. Testes
 Antonio José Rodrigues - Jo-
 se Francisco da Sousa - Manoel
 Francisco José da Silva Bispo
 Juiz de Direito - Comarca de Itamar - 4.º Teste.
 João José Antonio General
 no 1.º de Janeiro de 1848
 de idade, casado, brasileiro, na-
 tural desta Província e mor-
 ador em São Paulo, e dos es-
 tados de São Paulo. Testemun-
 ha passada em Santo Paulo
 e lida por mim João de Deus
 que pôz a sua mão direita
 e promettere dizer a verdade
 e que soube e lhe fosse
 perguntado, e sendo assigna-
 do pelo Advogado e procu-
 rador das partes sobre os ar-
 tigos do libello ou folhas suas.
 A primmei. Dize - que soube
 por ser publico e notorio que
 tanto as partes como o réu
 e outros das partes legittimos
 assignados e capitulos Manoel
 Francisco da Sousa Andrei, e
 Dona Anna Ignacia de Jesus

João, e deste mais não dis-
se, e nem a. Segundo, por não
saber. Ao terceiro disse, que
sabe por lhe terem dito José
Machado de Souza que o seu
avô era uma fazenda de cul-
tura potente e a casa de
Rua Firado. Pai e mãe, e
meu. Machado, pelo quan-
tia de quatro contos de reis, que
lá disse o mesmo comprador
Machado, quem pag. a mes-
ma fazenda ao Sr. Agualara
situada no lugar de Amimã
do. Bragança. Se desta mais
não disse, nem a. quarto, quin-
to, sexto, foi a. por não ser
perguntado. - Réplica a fo-
lha circunscrita e enc. - Ao
primeiro e segundo nada
disse por não lhe ser per-
guntado. - Ao terceiro disse
que sabe por não dizer ao
meu avô quem and. foi ao
Rio de Janeiro, e achou gran-
de de três contos de reis, por-
tante de ao mesmo Rio ao Au-
tor e outra e. Rudeiros do fi-
nada de seu pai e mãe, por não
de o mesmo Rio entregue ao
partido quem a cada um partem
e, elle de presente não sabe, com
como se houve ou não, alguma

algun tracto entre ellas a
respeto de cinco de la aban-
da de referida, quantia, y en
da mas de se deute, como as
quarto, quinto e sexto, por ex-
trem de documento. A. ditum
Dize que solo por surir di-
go, que alem da quantia
de dez milreis, o credito puto
rio do Auto Mandado, Jose Bo-
tes de Miranda, que sera este
subtra quantia de tres mil-
reis com dinheiros e facimbas
agora quantia elle testemu-
nha agora, e nada mais dis-
se deute, nem do sitar, nem,
diciu e diciu brevemente por
nos ser perguntado, visto de-
nem como de direito e outros de
documento. Respondendo presente
e procedendo poris por esta foi
dito que nada tinha a repre-
sentar a testemunha. Exem-
do lido o sumario e o auto
testifica e obriga a obediencia.
Eduardo Jose Martins, o Juiz
e promotor de reos das Authoria-
des. Eu Manuel Ferreira da
Costa hereu escrevo que o
acordo. Silva Camacho. Edu-
ardo Jose Martins. Joao Fran-
cisco de Souza. Sebastiao Jose
da Silva. E. de G. e G. e G. e G.

[illegible]

Procurador da Supplicante Con-
tanceis José da Silva Caspary
Junior. Veneremur nob. Ill. Ill.
Cum. Regem Cum reis. Pro
José de Castro da Githa e milho-
trecentos e setenta e quatro. Com.
Diniz Ramos. Como Regem, Despi.
e por sua se mandado para
a notificação das testemunhas,
que suas singularidades se dia
nosse de corrente de regimento
de mantria na sala das au-
diencias com citados a par-
te. De José de Castro da Githa e
milhoitocentos e setenta e qua-
tro. Silva Camalho. Oute. Mand.
João da Silva Camalho,
Juiz Municipal do Termo
de São José da Província de
Santa Catharina echecho.
Mand. a qualquer Official
de Justiça ditta Juiz, quem
for este apresentado, vindo por
seu officio, que cite as
testemunhas constantes da
publicação para o dia, hora
e lugar no meu despacho ditta
mud. e que cumpra. Dada
em São José de Castro da Githa e
milhoitocentos e setenta e qua-
tro. Em Camalho. Faria da Silva
Camalho, escrevendo quem o escreve
em Silva Camalho. Veneremur

[illegible]

José more a julho de mil oitenta e cinco
 cento e cinquenta e quatro. Em
 São Paulo. Certifico que José
 intimei por carta quem se
 e foi entregue ao procurador
 do réu, a José José de Araújo, to-
 do o conteúdo da petição e das
 papeletas e o interrogatório
 Francisco de Souza, proma-
 do de autoria, em sua pro-
 pria pessoa, quem ficou sciuto
 também do conteúdo da peti-
 ção e do pacho. E quem deu fe-
 to José diz. cetera. Interrogado
 o José Francisco de Souza pa-
 ra um no dia more deposer
 os testemunhos. São José more
 a julho de mil oitenta e
 cinco e quatro. Escrevo
 Manoel Ferreira da Costa ha-
 ra. Desta duas mil e
 quatro e quatro. São Paulo. Interrogado
 José de Souza. Deuto José. Mo-
 principal. Diz. Interrogado
 de Souza quem na ação de bi-
 lulto civil quem por via de
 the promover referim a bu-
 da Medeiros Correia e outros,
 quem está a finda e a proi-
 muria de fazer de vinte dias.
 Quem quem o Subscritante pro-
 curasse todos os nomes teste-
 munhos e como. Manoel Ferreira

preciso para bem de seu direito
e aprimoramento da testamentaria
João José de Araújo, morador na
cidade de São Paulo, que tendo sido
citado não compareceu por
motivo de doença, por isso em
necessidade da reforma da dita
para tal fim por mais dez
dias que devem vir depois
de citados ao parte ou seus
Procuradores e por isso que pode
atrasar a causa se deve ser
dada ordem para que o respo-
sável execute este por conta
da dita testamentaria João José de
Araújo para vir depois no dia,
levar e levar que possa terho-
ria determinando, juntando a
esta com auto para constar.
E Declara-se. - O Procu-
dor do Supplicante Constante
civ. José da Silva Espinoza Ju-
nior = Nome. (Assinatura) - am.
M. Pagan com vir. L. J. José mo-
que de G. de mil e trezentos
de multa e gastos. Com o
Dep.º Manoel Gomes de S. Antonio, e
juntando em junta a mesma po-
que reger uma carta. Pode
nao tem termo, título em con-
ta equator paragrafos primeiro,
concedendo a dilação para que
compareça com a carta e as partes

partes ou duas procurações.
Mora e aia sempre de corrente
pelo prazo de horas na sala
das audiencias para a ingre-
ssão do testamento aprem-
tado, que será intimada na
forma regular. Logo se re-
ceber o julgo de mil e quinhentos ses-
centos e quarenta e cinco R\$ 100.000
Termo de juramento. Aos 10 de Junho de
1800. No meio do julgo de mil e quinhentos
e quinhentos e quarenta e cinco R\$ 100.000
nesta cidade de São Paulo da
Província da Santa Cathari-
na, em casa de morada do
Jesuí Municipal Doutor Jo-
aquim da Silva Camello, ausen-
te, e ali presente Manoel
Francisco da Silva Filho
Genitor, procurador do Rio de
Janeiro, e do Rio de Janeiro, quem
o Juiz de Direito e juramento da
Santa Catharina, sob o cargo
de qual se encarregou, que
declorasse que não podia o di-
tado e constante de sua petição
retrahir e fraudar ou enganar mas
somente por boa fé visto que
não tinha conhecimento ou re-
cusa de confissão de culpa
das testemunhas que elle de-
ria por dezoito, e sendo-lhe im-
portante não podia proce-
der.

Prescindir de dize d'p'oismente,
visto que, como acredita elle tra-
ra annua l'eg. a discussão da
questão que se debate e de es-
se affirmo o jurou em audien-
cia do Juiz de Officio, que assignei
com o procurador. Ou o Juiz de
terceira da Comarca de São Paulo,
v'os que, se crevi = Silva Ro-
mualdo Constantino José da
Silva Capra Junior = Cartofi-
e que citei ao Advogado João
Francisco de Souza procurador
dos Autores, e Constantino José
da Silva Junior Jiz. Silva Ro-
mualdo Constantino José da
Silva Capra Junior, procurador do réu,
para serem ouvidos, a segunda
dilação de dez dias, tendo co-
mo citei a testemunha João
José da Silva por esta que
acredita e foi entregue, como
me procurador do réu, para
no dia quinze de onze horas
da manhã, achar-se na sala
da audiência para dar d'p'oismente,
de que deu fi. Jo-
sê more de Galles de miloi-
trentos e cinquenta e quatro. Ob-
servo o Juiz de Officio da Com-
arca de São Paulo. Venero Deus (Lillo).
Dezento. Vozes dezento e seis.
São Paulo, quinze de julho de
quinhentos e sessenta e quatro.

e quator = Goudon = Cassin
Lutich in Escriv. obair. Intimar
afegados, que não foi ingui
rida hoje, a testemunha foi
João de Baço, constante da
pública, pelo, por nos compra
mos para as quinquinaes,
de que deu fi. Por João quinge
de julho de mil e trezentos e
seis e quator. = Observa
mos a terraria da Costa de
= = = = = Mostreiros Santa de. Petico.
to João Municipal. Diz
Chamei Honorio de Souza, que
no caso de julho e. e. e. e. e.
por isto João. Na primeira
de julho de mil e trezentos e
seis e quator, reformou to
do a terraria a requisição
da parte a primeira dilacão
por mais dez dias para in
quirição da testemunha João
João de Baço, com o em
garanta, morando para
isto. De quinge de corrente me
de julho, por nos nos deu
por parte a referida Testemu
nha compramos para João
por mil e trezentos e seis e
quator de julho, e de
hoje dezoito de corrente, por is
to que não repintamos
para a referida terraria que

que por ser servando despacho
dessa se mandou nos dias
para a sobredita testamentaria
nha após com citação das
partes ou seus procuradores.
portanto - Deu a volta de
nossa gen e firm. e he a de
ofício, intimando a esta as
autores e o executor. O Real
Mandado. O Procurador do Sup-
plicante, Constantino José da
Silva Filho - Juiz. - Nome-
ado ao d. do d. do d. - Com. do José
quinto de julho de mil oit-
centos e cinquenta e quatro.
Dep.º José de Almeida - Juiz. - Com. re-
quer e mais o dia vinte de
outubro de noventa e seis da
manhã para a assinatura
do testamento em a casa de
minha residência para a
que será intimada a parte.
José de Almeida, quinto de julho de
mil oitocentos e cinquenta e
quatro. - Silva e Camello. - Com.
Ant.º José de Almeida, quinto de julho de
mil oitocentos e cinquenta e
quatro. - Silva e Camello. - Com.
Ant.º José de Almeida, quinto de julho de
mil oitocentos e cinquenta e
quatro. - Silva e Camello. - Com.

de punta e quatro. O Escrivão
 Manoel Ferreira da Costa
 Soares. Nomes quatro (4) e
 quatro. O mesmo. Descontos
 seis. São José vinte e ju-
 sto. O mesmo. Descontos de ponta
 e quatro. In sum = Nomes = =
 Apontada. Por nome da Assun-
 ção, mais de julho de mil e oitenta e toda.
 cento de ponta e quatro. me-
 ta cidade de São José em a
 sala das audiências, onde
 foi vindo o Auto para o Mu-
 nicipal de São José. Joazeiro
 da Silva Camacho, com nomes
 e escritos de um cargo de cinco
 nomeados, e ali presentes o pro-
 curador do Rec. Thomé Honório
 de Sousa, Beneditina José de Sil-
 va e Sousa, e o Alcaide
 do Rec. Francisco de Sousa,
 procurador por Autores, e po-
 lo procurador do Rec. por os in-
 quirições de testemunhas
 as diante o governo, e que
 para o mesmo facto este ter-
 mo. Era Manoel Ferreira da
 Costa Soares, escrivão geral co-
 ercio. Nomes de testemunha. 1.ª. Costa.
 Manoel José Gonçalves Mendes, anota.
 e guardante e sem anotação,
 e ad. lavado, natural desta
 Província e morador em São

Charles e o Sr. da estância
 disse mais: Sr. Terceiro
 jurado, Sr. Santo Esange-
 then, Sr. Juiz, e prometter di-
 zer a verdade de que souber
 de tudo fosse por juramento.
 E sendo requerido pelo pro-
 curador do Rio sobre os artigos
 da contrahenda, a f. 1.ª
 disse: A. No primeiro, se-
 gundo, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º,
 10.º, 11.º, 12.º, e 13.º, não
 se disse por nós ao juramen-
 to. Por serem uns e outros
 contra a constancia de documen-
 tos. - Ao 14.º disse, por
 nós dizer que se vendiam aca-
 pitas Manuel Francisco de Sa-
 ra Medeiros, tivera uma de-
 manda em. Major Antonio
 Claudio de Souza Medeiros,
 e disse mais não disse, no
 1.º, 2.º, e 3.º. Ao 4.º
 primeiro disse, que não po-
 deria que o Rio fora o Rio de Ja-
 neiro pagar essa cobrança
 por não dizer a mesma. Ao 5.º,
 mais Medeiros, mas não
 sabe de certeza se é, e
 ter ouvido dizer que o Rio é
 não, e não como gente não
 não dizer que não sabe o Rio
 e mais Medeiros ajuntou

do por centoagem de cem cento
de reis; e deste mais mais dis-
co, e nem do decimo segundo,
e decimo terceiro. Ao decimo
quarto. Dize que sabe por
ter sido caixão de Reis, que
grande, lá estava havia en-
tão de Rei, e havia entre
o Rei, e a sua Rainha, que en-
frentos fado, e pagados, e po-
rão havia em tã de de
e havia, e deste mais mais
dize, nem do decimo quinto,
decimo sexto, e decimo sétimo,
último. Duplica folhas in-
tanta girato. Ao primeiro
mado disse por ser de direito.
Ao segundo. Dize que sabe
que a sua Rainha do Rio de
Jana Leopoldina, e Dona Ca-
rolina ficaram por algum
tempo em casa do Rio, e que
dizem por ser para a casa de
doutor, e a referir de Souza
Machado, e que até era governa-
do de sustentava, mas que
não sabe se o Rio de Janeiro
na toda a família que sabe
que o Rio de Janeiro diz
se diz algum livro, e deste mais
de não diz, e nem de mais
até a última final por não
ser de perguntado. O que

[illegible]

João Francisco de Louisa.
segunda testemunha. Refere 2.ª Test.
no José Correa, de quarenta
e oito annos, casado, lavrador,
natural desta Província, e en-
cado em Guarabira, e as es-
tremas disse nada. Testemun-
cha jurada ao Santo Evan-
gelho com um livro delle
em que fez a sua mais dili-
ta e prometter deizer a verda-
de do que souber e lhe fosse
perguntado, e dando assignado
pelo procurador do Ré sobre
se artigos e a contrariação
a fôrta e vitenta digo fôrta
dizeis. Ao primeiro, se-
gundo, terceiro, quarto, quinto,
sesto e sétimo nada disse
por serem, mas de direito
e sobre de documento. Ao oit-
avo disse que não sabe.
Ao nono e decimo Também
nada disse por não ser per-
guntado, e constar de docu-
mento. Ao decimo primeiro
disse que sabe que o Ré foi
o Ré de Jacinto, e que o Ré
ajuntou que fora tracto de um
ma estanca, mas que igno-
ra qual ella seja. Ofereceu tam-
bem ouzão deizer que os Auto-
res tentão feito com o Ré o

e a respeito da comissão digo di-
gno que a respeito da comis-
são nada disse, e dize mais
nos disse, e nem de decimo
tercio e segundo por constar
do documento. Ao decimo qua-
to disse que os Pais do Rio
e Autoras compraram ficado
na casa de negocio do Rio por
depoimento de Antonio Maria de
uma vez houve e assim por
raza do Exercicio do Pais do
Rio e Autoras, mas que
nos sabe de elle pagados,
e dize mais nos disse,
nem de decimo quinto ate o
decimo ultimo ultimo por
nos de de perguntado. Re-
digo perguntado. Suplica de
falsas sentença e gerado. Ao
primeiro nada disse por ser
a direito. Ao segundo disse
que sabe por certo digo
que a familia dos Pais do
Rio e Autoras tinha ficado
em companhia do Rio, vi-
alizando de as suas sentenças,
e que tem recebido digo, que
o Rio foi gerado com a com-
munição de fêmeas a re-
parar todo, e dize mais nos
disse e nem de mais ate
ultimo. E como presente

presente o procurador do
Autor por esta foi repre-
sentada o testemunha so-
bre o que dizem os artigos de-
cimonquinto da constituição
e; de elle testemunha se
recorda de ordem de quem foi
o valor do Rio e a carne de
que trata em seu depoimen-
to, e qual a quantidade que
valeu: Respondendo que recebeu
a carne de quem se trata, de
as duas arrobas por ordem
do Auto José Baptista de Lou-
reiro e Medeiros com razão de
achar-se entre essas oc-
casões o preço do Rio e capi-
tão Manuel Francisco de Lou-
reiro e Medeiros na capitania
Provincia foi ser as pergun-
tadas sobre o que dizem os ar-
tigos artigos da triplica, de
elle testemunha, dando res-
posta como se seu filho João
deu valor de grama. Fallou
em a última conjunção de
quase todas as palavras desta
era, ou não cabendo e se não
era fora do patto, poder. -
Respondendo que o valor por ser
quase sempre fallou a última
uma conjunção de palavras de
as palavras seguintes e em

Vide
C

de costumes e da moral.
Posteriormente, em 1808, o
trao de amparo fute. Pois em
um livro de lites de que fize
duas partes dizeita e nomea
tu dizeita e nomea de que du-
lize e lize fize fize fize fize
edite. Inquirido fute. pro-
curado de Rio de Janeiro arti-
gado e contrariado de fo-
thos dizeita. Ao primeiro,
segundo, terceiro, quarto, quin-
to, sexto e sétimo moda disse
por emator como de d. crum-
tra e d. crum tra de dizeita.
Ao oitavo, disse que o
amir, que havia essa de
manda que havia de Au-
tore e Rio, com o Mayor Auto-
re e lize de lize e lize e lize
re, e dizeita moda de dizeita ma-
re, moda disse, e nome de nome
e dizeita. Ao decimo primeiro
dize que o lize que o Rio foi
ao Rio de Janeiro e que o lize
dize que tinha lize. fize
foi e lize, e dizeita moda
e dize e nome de dizeita
segundo e decimo terceiro por
amatar de d. crum tra.
Ao decimo quarto moda dis-
se por moda de lize e nome de
seguintes e o artigo final

final por emendação, e
de documentos, e outros de
direito. - Replica de folhas
sitenta e quatro. Ao primeiro
no verso disse por favor de direi-
to. Ao segundo disse que não
sabe e nem dos mais até
final. O sendo presente o pro-
curador das Autôres disse
que não representava a
testemunha. O sendo lido
o seu depoimento ratifi-
cou e assignou a des. J. An-
tonio José Rodrigues, com o
Juris e procurador das
partes. Em Manuel Thom-
az da Santa Casa, Escrivão
que o recebeu. Antonio José
Rodrigues - Constantino José
da Silva - J. J. - J. J. - J. J.
Francisco da Silva - J. J. - J. J.
Assento, m. 1. - A Sentença. Ao
ante disse de vez de julho
de mil e trezentos e sessenta
e quatro, nesta cidade de
São José da Província de
Santa Catharina, em ac-
da de morada de J. J. J. J.
município de Santa Aguiar
da Silva Palmato, onde
se escreveu o seu cargo a
baixo assinado por mim e
seu presente o procurador

Procurador do Rio Thomé Be-
nício de Souza, Constantino
José da Silva e Silva Junior,
e o Dr. João de Francisco
de Souza, Procurador do Ar-
tório, pelo Procurador do Rio
for inquiridos a testemun-
ha João José de Araújo e
outros diante seguem, do que
para constar fôr este termo
de offertada. Eu Manuel
Teixeira do Costa hora sa-
cristão, que o escrevi. Quarta
testemunha. João José de 4.ª Test.
Araújo, de quarenta annos
de idade, casado, negreian-
te, natural do Rio de Janeiro
e morador em São Paulo e
de costuma disse me da.
Testemunha jurada, assa-
bante e argulha pelo Ju-
ri e por um Rio de Janeiro
pelo a deza mais direita e
promettere dizer a verdade
do que ouvisse e ou fosse pa-
gintado. E sendo inquirido
pelo Procurador do Rio, sobre
a contrariação de fôlha
avencia e triplica de fôlha
vintenta e quatro. Disse o
primiro, segundo, terceiro,
quarto, quinto, sexto e sétimo
modo disse por dezoa, uma

uma de si certo, e outros cons-
tarão de documentos. Ao cito-
r. Disse, que sabe que houve
uma demanda com os her-
deiros do capitão de Anil Trav-
essa de Souza Medeiros e Auto-
res Chaudins de Souza Medei-
ros, a qual se tornou disputa-
da, dispendiosa e longa, e
que decorreu bastante tempo,
e que d'ella não houve por mais
de uma composição; e d'ella
nada não disse e nem de
novos e decisivos. Ao de cima
primario disse que sabe que
o Sr. Thomé Honorio de Sousa
foi ao Rio de Janeiro, no anno
de mil settecentos e sessenta e
nove recolher uma quantia
de fôr do Couto da Serra, e
que realizou a dita cobrança
segundo seus dizeres e
outros, não sabendo a quan-
tia que recolheu, e que antes da
partida do Rio para a Corte,
haviendo voluntariamente escom-
tinado com os irmãos e com-
daes que se chamam de da Silva
a porcentagem de cem mil-
lões, cada um pelo dito es-
trangeiro d'igo dita comissao
isto mesmo, seus d'igo de
alguma d'elles sendo com de

alta era. Major Claudius,
que não entrou neste contra-
cto, e disse mais não disse,
nem de Decimo Segundo e de-
cimo Terceiro. Ao Decimo quon-
to Disse que o alu que o Bai
e Brã de Antônia e Rio, Tri-
nhã o costume de compra-
rem macaça de madeira de
mosa. Rio, e disse mais não
disse, nem de Decimo quinto
e seguintes até o ultimo po-
derem uns de direito e outros
constarem de documentos.
Replica de folhas pretendia
ignato. Ao primeiro nada
disse por não lhe dar per-
guntado. Ao Segundo Disse
que o alu que depois de fol-
hucarem o Bai e Brã de Rio
ficaram a cargo do Rio por
algum tempo suas irmãs
coltinas, tem o alu que o ma-
no Rio ficou ao destino de
de general e de rupa de lu-
to, e disse mais não disse, e
nem de Terceiro, quarto, quinto
até o ultimo por constarem sua
de documentos e serem outros
de direito. Exmo. prego e
procurador do Antônia por
se foi representado a teste-
minha sobre o que se puz.

no artigo de cima, e assim
da contravindação, e de
quanto se os herdeiros das
firmadas capitais Manoel Fran-
cisco de Souza Medeiros, e sua
mulher, e se entre elles fazia
parte. Major Antonio Claudi-
no de Souza Medeiros, legi gal-
brado. Respondeu, que os her-
deiros do referido firmadas
Manoel Francisco de Souza
Medeiros, que são dez, e que en-
tre estes fazia parte. Major
Antonio Claudino de Souza Me-
deiros, com razão de ser casado
com uma filha das de-
prasmencinadas firmadas.
Foi-lhe testemunha de recor-
do de quem ouviu dizer em
batalha, e comungos sobre a
comissão de que se diz tratar
elles com os de mais suas
irmãos, e irmãos, e de mais
comungos de que se diz, entrou
a referida. Major Antonio Clau-
dino de Souza Medeiros. Res-
pondeu elle de presente que aco-
pito, na referida, comungos,
ouvi algumas vezes comun-
gar os coheiros. Rio, João Pe-
reiros de Souza Medeiros, conta-
no Joazeiro Ferreira de Silva,
Commandante José Carlos de Almeida

Mirando-se que quanto ao
André Major Antunes Clau-
dio de Souza Medeiros e o seu
por muito dizer, a este em
dessa vida, que se he a referida
conquista de Antunes Claudino,
della não se fez entron por in-
o que não se he por em ac-
as res. Foi mais singentado
de he que de he por outo de
gerido de duplicar. Se sabe
de tutuninha, onde ficamos
movando as duas irmãs solti-
ras do res de he de fallar ei-
mento de duas he. Responde
que se he por he que de he
de fallar em mto de capitão
Maur. Francisco de Sousa
Medeiros e sua mulher,
as duas filhas ditta, solti-
ras, ficas os movando na ca-
da grande, onde morava ate
mto, e onde tambem mora-
va, Major Antunes Claudino
de Souza Medeiros. Foi mais
singentado de he que de he
de mto de he, de de he
de mais co. Medeiros de mto
mto ficas de capitão Maur.
Francisco de Sousa Medeiros
e sua mulher, ora occa-
de fallar em mto ditta, de já
mto de he de, em e com

e economia separada. Respon-
do que se deu por ser que na
ocasião do fallucimento do
dito Medeiros e sua mulher,
si viviam com elle ao Duca
pilhase poltrinas sobre que já
estava e João Regino de Souza
Medeiros, e que gerante das
maes se achavam vivendo in-
dependente. Era da mais dita
e nem elle foi perseguido. E
sendo da vida o seu pro-
prio, ratificou e confirmou
com o seu e procurador das
partes. Custos de Turris
de Santa Rosa, e de João
que se escreve: Silva Ramalho.
João José de Souza - Constam-
cia José da Silva - Espirito Santo
João Francisco de Souza -
Velloso - Moraes José (Velloso) -
centro - Dagon mil e quinhentos
reis. João José mil e cinco de
agosto de mil e trezentos reis.
Quinta e quarta - Guedes - Pa-
veta mil e - - - - - - - - - -
de agosto de mil e trezentos
de agosto e quatro, mil e trinta
de agosto de João, em mais catu-
rio fidei utro ante com vista
do Alagado João Francisco de
Souza - procurador do Antunes,
e que para auctorizar labeo etc

este termo. Eu Manuel Ferreira
da Costa have escrito
per o secretario. Nota.
por papel separado. Obergado.
Sob o. Data. De treze dias Data.
do mes de Dezembro de mil e
trezentos e cinquenta e quatro, nesta
cidade de São José, em
nos cartorio publico. Obergado. João
Francisco de Sousa seu foi
introduzido entre outros com sua
razão firmada por papel
aportado, do que prova e consta
pelo presente termo. Eu Manuel
Ferreira da Costa have escri-
to per o secretario. De Junta. Junta.
da. De treze dias do mes de
Dezembro de mil e trezentos e
cinquenta e quatro, nesta ci-
dade de São José, em nos car-
torio publico juntada e entre
outros da razão firmada que as
diante seguem, do que prova
e consta pelo presente termo. Eu
Manuel Ferreira da Costa
have escrito per o secretario.
Obergado. pro des. de. Razão
rito e junta, e entre outros de
outros, a presente acco. em. do. A. A.
tra. Os. Thomé. Comiss. de
cura, para o obz. a cum-
prir o mandado, restituir que
por sentença delle obtida, pro-

Presto contas de rubras quan-
 tias que já em si tinha, e in-
 demnizar todo o dano. Correu
 sobre a doutrina, das Acções pa-
 ragraphos quatrocentos e treze: que
 tinha o Rio vendido e vendido o in-
 fante, de pouco de fainha, e de fi-
 jo, e de uma fazenda de cultura,
 sita em Biraceneira, tendo no va-
 lor de quatrocentos de reis pigo an-
 tes de dentro de cento e quatro
 mil trezentos e vinte reis, e de en-
 merada trescentos de reis dinhei-
 ro em moeda que se achou no Rio
 de Janeiro, faz a importância
 de sete centos de quatrocentos e
 quatro mil trezentos e vinte re-
 is, pertencentes ao fidejussor
 Capitão Manoel Francisco de
 Souza Medeiros, e Dona Anna
 Agnacia de Jesus, pais do An-
 tonio, do Rio, e de dentro do Medei-
 ros, e hoje a toda a parte, cuja
 quantia prometteram o Rio
 de Janeiro, com o allegado no libel-
 lo folhas seis, e com as decurien-
 tes e folhas dez e sete folhas treze
 dos autos. Contrariando o Rio a
 folhas dez e seis, confessou sua
 antigas segundas e decurien-
 tes, tendo em si a referida quantia
 de sete centos de quatrocentos e
 quatro mil trezentos e vinte

mente pois, mas que, como se
grato contos dezentos e setenta
e quatro mil trezentos e vinte e
para pagamento de dividas
proprias do extincto cargo de
da restara, antes pelo contrario
que ainda se lhe devia, e quan-
tia de cento e vinte e quatro mil
quinhentas e seis reis, e para
isso devessemos juntar com
a maior magi, e conta folhas
de novo, e de inclui generos
e paginas mudadas a dois fi-
nades para, mente aprisa de
falsificamente da ultima em-
paga, como se possa com o de-
mente folhas, e circuntar de
cujo accrescimento de conta de se
no lugar notado a folhas vinte
e uma: e a isto que se pode cha-
mar contos archigos, e como
falsidade, que resulta o de
com mui, e torva patente, o do-
lo, e magi fi de Rio. E ainda dar
peço algum, se offerece no arti-
go de cinco tercio da contraria,
da, a jurar a falsidade da re-
ferida conta, pelo que e como
quencia, que quem falta a re-
dade em parte, falta em toda.
Dito Luiz do Couto de Ro-
cha, Toms Brismes, porogafos
emto notando a tua, ultima

última parte, com referencia
a Viriã Louza, nota quinhen-
ta, vinte e quatro. - Que sendo
o Rio a nota do documento de
falsas, cinquenta e sete, na Ju-
ra necessitada, de dor devida
a importância dos generos e
fazendas que se de indolida mun-
to debitam, como vendidas e ex-
dito, a dor pais, depois de duas
falsas e contra, allegam no artigo
segundo da trellica falsas oi-
tenta e quatro, que de debitamem-
to dos generos e fazendas pro-
ceder, a ter ficado toda a familia
a dor pais a cargo delle Rio, in-
cluire duas irmãs solteiras!
O que e uma pura falsidade;
por quanto, sendo como de dez
sa vendida dos finados pais do
Rio, dos Antres, e de outra fa-
milia dos mesmos finados,
como se prova com o documen-
to falsas, oito, e sendo quasi todos
essas, quando falluciosas deus
pais, viuas por isso em casas
deus, e com e com mias de para-
das, e que os duas filhas sol-
teiras que entao viuas fico-
ras residindo da casa deus im-
mada-grande, em compranhia
de deus irmãs e cunhada Ant-
ris Claudius de Sousa Medei-

Mudanças, e a supunção de duas
vivas sem os Autores João Defri-
m de Souza Medeiros, do poder
de quem cagam uma, com hum dos
Autores Anterios da Liberdade, e
quem ainda concorre com o ne-
cessario prova o casamento della:
e que tendo se prova com os depo-
imentos das proprias testemunhas
della, assim se reafirma cento
e sessenta e cinco e vinte tres. - Não
obstante o que fica suscitando
se demonstrar e provar, levan-
do-se em conta as R's no dividida
pagas no valor de duas centos
e cinquenta e cinco mil e setecen-
tas e trinta e seis reis, e as despe-
sas feitas com as demandas
no valor de cem e vinte e quatro
centos e sessenta e sete mil e trezentos e
setenta e oito mil e quinhentos e
oito reis, provadas com os de-
cimentos de folhas vinte tres e
de trinta, e de folhas trinta e
cinco ate cincoenta, tudo na im-
portancia de quatro centos e sesen-
ta e nove mil e setecentos e cinem-
ta e oito reis, por isso que, as qua-
tro centos e setecentos e trinta e qua-
tro mil e trezentos e vinte reis, ha
ainda um saldo a favor de todos
os coheredeiros de defunta e
cinco mil e setenta e duas reis,
tendo ainda a cada um seus mil

mil quinhentos e quarenta e seis
quatro Autors, a garantia de
vinte e seis mil e vinte e quatro
reis, e no termo de se da conta
de f. h. as cincoenta e nove.
Cumprir moralizar por facto
de algum alcama e transcorren-
cia, dig. Me respeito a Comenda-
ção vigida pelo Rio, sobre as tres
contas de reis, que no Rio de Jani-
ro reciler no dia cinco de Maio
de mil e trezentos e cincoenta e nove,
porem entre as Autors, Rio, e au-
tores e herdeiros da f. h. da
Rua f. h. e se empregou im-
mediatamente em seu uso, e
at. o presente conserva em seu
poder contra a vontade de se-
so f. h. e, entre tra. o direito,
e em f. h. da a interessado.
No artigo sexto da Republica em-
f. h. o Rio f. h. recebido as
referidas tres contas de reis, não
porem entre (dig. o Rio) e no f. h.
de f. h., mas de f. h. a dig. visto-
que o decimo e herdeiros e em
garantia não disse poder, e o
Rio para o recebimento da dita
garantia, nem por isso f. h.
o direito a parte que f. h. e a
na f. h. a activa e os f. h.
f. h. e em f. h. Com f. h.
e f. h. de f. h. f. h. que não se dig.

Diz que o Decimo do Rendim. por
Dito, a parte que por direito lhe
pertence m. total da quantia
existente em poder de Antonio
Jose da Costa Pereira, como
justo ante, a dois finados
pais: o que se diz e, que o decimo
do Rendim. made tem no
tre cento de sua recibada
pelo Rio, visto que o mesmo
por si e por seus herdeiros
tuo (as) todos nome herdeiros, por
seus e traspassa da heranca
que lhes pertencia, como se ve
da Escriptura folha e cinco
enta e uma, por isso mesmo
que, nos termos produzidos de
cimo do Rendim. para a fazer
transacc. alguma em a par-
te d'elle, farras oordiafago,
e muito mais dar quitac.
as compradas e paimais. - Ain-
da farras gers, nos consideramos
ta. mais o comprado e cer-
mais, que entregues a parte
do Rendim. com elle apre-
sentarem poderes para isto suf-
ficientes. - To todos pois, dando
como due da dividida a re-
ferida quantia pelos nome e her-
deiros, toca a cada um treze-
tes trinta e tres mil e trezentos
trinta e tres reis, e a pagar

quatro Anos, e quantia de
um cento, trezentos trinta e
treze mil trezentos trinta e trez
reia, libras de ouro, e alguma,
por nos haer o mesmo contracto
asscripto, poris que, sendo o mesmo
officio acautelado, mesmo a-
ctivo, jamais Divisaria de fa-
zer firmarem por scripto co-
se contracto, se porventura hou-
vesse, tanto mais que, estando
com o mesmo Res. e o mesmo in-
vidamente de posse da quantia
dos tres centos de reis e o resto
de dois annos, empregando-se
logo, e em emprego em seus
negocios (Documentos f. 114 e in-
c. 10 e 11) grande e o inte-
ressa no contracto, que dessa
quantia tem tirado, por isso
esta surge a jurisa da Com.
Digo da Jurisa Com. Diante. Com.
Telles, D. Antonio das Acc. Com. pa-
ragapho quatrocentos e treze mil
trezentos e trinta e oito. Digo
to Contingency artigos de cinco
centos e cinco e de cinco e de cinco
e quatro. Quanto mais que, nos
seus promettidos ao Res. e o mesmo
alguma a respeito do realimen-
to dos tres centos de reis, por de-
o mesmo Res. quem se offerece
para recitar a herança de que

de que se trata, visto ter de hir
a Corte a d'ns. negocias, pelo que
nada se deu, e mesmo quando
houvera contracto, o que se nega,
nem e de sua natureza gratui-
to, nem minto nos d'ns. como
e o do processo judicial, e nem
delegado, e nem fagundes, e nem
refugiado, e branco de presa de
guerra judicial, mas sem ter
de relatar, por sem o amigo
meu. Correia Tello, Pontina
das Accoes por graphos quatro
centos e quingenta, e oito. - Por todos o pro-
prio se viu, e digo de evidencia,
que nenhuma prova existe nos
proposito, ante a respeito da
commissao, e a fagundes, e uni-
to, e o que resulta das depoi-
mentos das testemunhas, por
nos individualisarem com toda
a circumstancia de se circums-
tancias e comitantes de facto
affirmado, de modo, e a
tempo, e a se tratar de
commissao, e a quanto com
evidencia, e a fagundes, por
se, como nos fagundes, e a
testemunhas que deprecem de
credulidade, e a alicia alicia
com obscuridade, e a minto,
e a nos dos fagundes, e a

razas de sciencia. Primarias
Linhae Civis pro Luiza Pinto,
Tomo terceiro, paragraphos mil
duzentos e sessenta e cinco, e mil
duzentos e sessenta e seis, e em
referencia a Ordem de a Lin-
ha Primaria, titulos oitenta e dois,
paragraphos primarios. Nas di-
versas pagas pro isto uma
observacao que se faz no artigo
terceiro da triplica de folhas
oitenta e quatro, que e Documen-
to quinto de folhas e sessenta e seis,
de alguma causa prova-se que
a estrutura paga e que deu,
e que se no Rio de Janeiro deo o
pagamento. Uma qua divi-
da a letra da duas contos de
reis (pertencentes ao Antao
e outros es. herdeiros), e paga
e Rio de Janeiro fundado para in-
demnizar essa quantia. De co-
ponte resulta a necessario, in-
fallivel, e evidente consequencia,
que quando se agirem sobre o Rio
para a Corte, e matar o erro do
Antao para a thea do erro pro-
prio para o uchi minto de
quantia a que se trata, levou
um mira pagar com pagu
aguantar com dicio de Com-
municante Jose Feliciano Alves
do Orito, e em o Dinteiros Alves

alheio, e por isso, não contracto
com nenhum, alguma com os
meus Antores. Com os meus
pagamentos da mesma garan-
tia, de presente, patenteia
que não tinha fôrça para
se prompto satisfazer a quantia
alheia de que haviam os meus, e os
doutros de seus committentes, pelo
qual, e conforme a direito, gá-
mas, e prodia fôzer, e muito
meus recusar - se os cumpri-
mentos da entrega pagante
recubias, logo, que aqui chegou,
e os por isso recusados por
fôrça, e damno, que dessa fôrça
tem resultado. - Ainda não
é tudo, mas a conta firmada
pelo Rio, a fôrça tinha a qua-
lidade, mencione as garantias
que havia recubias aos Antores
na fôrça da despesa com os
demandas que houverem com
os Antores, e os Antores de
Couto e Madrioz, e com a lenda de
das garantias firmadas - mas
por documentos firmados pe-
lo mesmo Rio sobre a mesma
garantia que havia recubias
para o mesmo fôrça, e os
tão mesmo Rio com a en-
gracada tangente, e que não
aconta, e nem de se aconta

accusa, summa in intra parcella,
per aerem, ad aetate esse reser-
pta, cum differencia cum eo cur-
tu auguratur. Dicit! Longi allega-
to i' interammente infirmada,
inadmissibilis i' ali' irridens pro-
nat actor in accusa, his, o
apudiamente in iudgamento
finito do causa, prolegem docu-
mento iuncto, an autem. Si ti-
nendum in allega iurante, in
fuit, qui p' se h'apide sum ma-
teria de iurite, i' auguratur ma-
ra sua ostenderetur in ma-
sa razia e observans, ali' qui
huasura, an cum Espritual-
tina, convicco, i' dicit, qui sa-
ciste an Autem, felicemente
prorem, qui e presentia causa
an de iurite, progerem tunc
de dicit, qui autem se p' se dicit
per p' ara cum, apudiamente
iuncto, i' curam iurite. Dicitur
proia, ad reputata citatam de
Dicitur, a quem tamen i' embu-
ce, i' referendo. cum, an qui tunc
allegat in iurite, titulu p' thia
Lura, replica p' thia curam iurite
i' curam, ad facta ali' iurite,
natura a persona sua, autem,
limitat. me. henna a esse, Dicitur
de apudiamente cum redemptio. p' i-
nura qui an Autem, integre

entregados ao Rio para as duas
pauas, com as demandas a
que se trata, nos os, as gran-
teas em circunscricoes pelo Rio
em sua conta, p. Moa trinta
e quatro, como se constata
nos documentos de folha 100.
Quinta e duas mil e trinta e no-
va, na importancia de hum
cento cento e setenta e oito mil
quinhentas e dez ris, e sendo
as despesas feitas por conta
da dez herdeiros, conforme
se documenta apresentados
pelo Rio a p. Moa trinta e seis
e sete e cinquenta, de hum cento
e setenta e oito mil e nove mil e
trezentos e vinte e oito ris, e a isto
treze e cada hum herdeiro pa-
gar, cento e vinte e duas mil e
centos e setenta e dois ris, e as
despesas Antea, pagantes de
pagamentos noventa e nove
mil e trezentos e oitenta e oito ris,
e, ficando por emagrecimen-
to sem soldo a favor dos mes-
mos Antea, do cento e duas
pauas feitas com as ditas de-
mandas, pagantes de Antea
cento e trinta e duas mil e treze
e quatro mil e dois ris: Segun-
do, que as despesas cento e du-
zentos e setenta e quatro mil

[illegible]

[illegible]

[illegible]

concediadas, passada por
Thomé Correia de Sousa, que
se acha junta, ao auto de
fidejussão e auctorização auto-
res João Teodoro de Souza Mar-
tins e outros, e ao dito Tho-
mé Correia, na pessoa de
João Estanislau Figueira, fican-
do-lhe os mesmos em seu in-
terno rego quando della quin-
ta rego. E de com. a favor e
sua favor, presente termo
que assignou. Em Mar. 1844.
Mora da Costa Lima, secretario
que assignou. Com. 1844. João
de Silva Cesário Junior. Tr-
mo de responsabilidade. Ao Thom. de
sinto cinco dias do mes de Out. 1844.
Tudo de mil e cento e cinquenta libras.
e quatro cents. Libras de Libras
João de Moraes e outros compra-
res presente João Estanislau
Figueira e outros multa criada
que se recolhe pelo proprio
que deu fe, e por elle me foi
dito que se angustia de pre-
sente imposta ao Adrogado,
e de com. a favor e diese favor
este termo que assignou. Em
Mar. 1844. Mora da Costa Lima
exer. que assignou. João Est-
nislau Figueira. Thom. de
sinto cinco dias do mes de Out. 1844.
Tudo de mil e cento e cinquenta libras.

Seguintes rub. São José vinte
cinco de Outubro de mil e tre-
centos e setenta e quatro. -
João. São. Paulo. - O Doutor Jo-
ão. da Silva Pacheco, Ju-
iz Municipal, do termo da
Cidade de São José da Província
de Santa Catharina, etc. etc.
Pela presente Excmo. cunha
de licença a José Olimac Figuei-
ra, por effeito bastante a The-
ori Comissario de Louça, para re-
gido nas audiencias, e offi-
cios, razas, e outras, e recu-
sem vista de autos de ac-
ção de libello civil em que São. Au-
tore João Fereira de Louça
Medeiros, e outros, e Bis. e me-
mo Thomé Comissario, por to-
do o tempo que durar a refe-
rida causa; tudo em confor-
midade do Auto Circular de
quinze de Novembro de mil
e trezentos e cinquenta e nove, pa-
gando previamente os direi-
tos e dallas respectivos. Dada
e passada nesta Cidade de
São. da Província de Santa
Catharina aos vinte e quatro
dias do mez de Outubro de
mil e trezentos e setenta e
quatro. Eu Manoel Ferreira
da Costa Juiz, escrevo, que

[illegible]

uinto cinco de Outubro, a
mil e trezentos e setenta e qua-
tro = London - Ramo = De
Nota. Vista. Aos treze dias do
mês de Dezembro, a mil e trezen-
tos e setenta e quatro, nesta
cidade de São Paulo, em meu
cartório, pelo estia. auto com
vista, a José Olimac, Juz. or.
procurador do Rio Thomé Co-
muni de São Paulo; do que por
crucetor São Paulo. Tomo. Co-
muni. Thomé da Costa
Thomé, escrevo, que o seguinte =

Nota. Acompanha um papel de
partido de razão final, com
toda um documento = Nota. Aos
treze dias do mês de Dezembro
a mil e trezentos e setenta e
cinco, nesta cidade de São Pau-
lo, em meu cartório pelo pro-
curador do Rio Thomé Comuni
de São Paulo, em foi entregue
esta auto com duas razões
finais em papel separado; do
que pelo crucetor São Paulo
Tomo. Co- Comuni. Thomé da
Costa Thomé, escrevo, que o se-
guinte = De pintado. São Paulo,
Nota. Segue-se o mesmo auto, mas
sem o retr. e o clauso, em meu
cartório pelo pintado a esta
auto das razões finais, por

por parte do Rio Thomaz de
 Almeida; com um do-
 cumento, do que para comen-
 tar esta terra. Eu Manuel
 Ferreira da Costa para, ex-
 cuso, que se achem no Regu-
 rimento. Sendo-se a folhas 143
 dequite mais, por parte do Rio, foi
 protestado pelo juramento Sup-
 pletorio, e estando esta comen-
 ta no caso de não ser deferido,
 segundo avaria Moraes Cor-
 nelli, Brancotome, paragrafo
 quinhentos e oitenta e quatro
 digo e nove e seguintes, espe-
 cialmente porque a quantia
 em que se achava esta alca-
 çaria não pôde ser de gran-
 de, attendendo-se as termi-
 nações circunstantes das
 partes litigantes, conforme
 a carta trezentas, quarenta
 e seis do citado Moraes Cor-
 nelli, por tanto regre-se ao
 Noble Senhor Juiz, para se de-
 ferir ao Rio pessoalmente o
 sobredito juramento Suppleto-
 rio, visto que o mesmo Rio, com
 as cartas os autos, não pôde pro-
 duzir prova plena e livre ou
 outra mais prova, e Custas.
 O Procurador João Calmon de
 Castro. Não a fim de estas au-

autos per julgados, e in a
costumada imperial da ad
e justiça pelo Doute Senhor
Julgador. Elle mostra, a
mãe. Deixa a minima du-
vida, quanto malade e ma-
licia reina nos Autores que,
saltando por cima do justo
e do honesto, por meio de cinzas
ridiculas, improprias e de in-
apropriações. Per, deo minor e
cunhada, com flutua da natu-
resa d. presente, longas, in-
justas e desproporcionadas, e pro-
prium satisfazer de um misse-
ranisimo frim e piquenissimas sin-
gulares, achar as proprias in-
noe Tribunaes proclamar ju-
stica em campo. antipoda dilla!
Tudo que dizemos não e uma
ficção, se invencos a nossa
prova, o processo, toda prova
nossa, acerto, e a extensa e de-
benolvida contrariação de
falsas deprecias, com as vinte
dele documentos, a Magistros,
bem como o amplas des-
volvimento triplica de falsas vi-
tutas egiptas, mostras acris-
o acritate de boa fi do Auto-
res, e a grave salenda per-
fintamente, e utroa de nego-
cia de ego de fallaciosa

fallaciosa praes. communis,
exigua negotiorum foras tracta-
tae in intimis de familia,
dattas pro crimine de turba
dign. de turba, quanta verbal-
mente de hanc tractata, e. ac-
cuse hunc mactos qui, pro
pungit angustia posterior in acon-
tata contra, Rio de Janeiro, e
que chamao set a ajunta de
contas. - Todavia, seta sub-
tuta munita no deo dixit, nois
o reconhecimento, e entao, seta
de emno setas alcançadas, de
hunc deo emno mactos, a pro-
gno, e talde que sua accusa-
ta, pro ipso, que virtualmente
podem a sua propria con-
demnação. Correia Salles, Du-
rina deo Accusata nota qui-
nhentas setenta e cinco. - E
nem para ipso precisa a nota
rio com reconhecimento, pagou
na acco de mactos de contas
e reconhecimento de subintenda,
e não e mactos indigir. se, pro-
ia mactos deo illa e auto,
sua alcançada nas contas,
e condemnada. Moraes Cor-
valho, Fran Torense, nota
cento noventa e duas. - Ora,
sua deo e a presente ac-
co de negotiorum gestorum

questo tempo, por de agencia de
negocios, como indica a Bu-
trina dos Accos de progreço
agentes separata. Deos até
agentes separata e cinco, e
mas accos de mandatos pro-
priamente dito como se pre-
tenda no bilhete de folhas seis,
mas ha ainda que estejam
no dominio de uma accos de
prestações de contas, em quan-
to a de mandatos tambem o se-
ja, e estas as Autors, estan-
do como estas alcanca das
nas contas, que podem as Rio,
estas no caso de serem com-
pennadas na parte de alcan-
e que thus e respondido, que
das quatro decimas partes,
isto que das quatro se Au-
tra, e as ordinarias de fraes
enumeradas das dez e um de
prova, a folhas oito e nove.
Isto e a interior. Nos me-
fazerem cargo de reputação,
e que por parte de Rio isto am-
plamente denzida na com-
traviasa de folhas dez e
is, e em se vinte e sete de em-
mento a elle juroto, tem es-
mo na tribuna de folhas
situações e quatro. Seria, alem
da de necessaria, accos em

indigna e sumamente repre-
 hendida. Ao Sr. D. João de Faria, Juiz
 do, cuja judicatura attenção
 pedimos para essas articula-
 ções e a defesa do Rio, e a
 apreciar, com a illustração
 e intelligencia que o caracte-
 ri-
 são, a ponderosa materia da
 mesma defesa. O Rio tem in-
 tima conexão do do Direito
 e justico, necessariamente de-
 pendendo a fôlha de ap-
 p-
 thas e t-
 rehuata e confiança de que in-
 teira justica lhe ha de ser fi-
 tal, bem como ao Autor da
 imman e embrados. - Além da
 prosa constante do o-
 vinte e três Documentos, que de-
 correm de fôlhas de quarenta e cinco
 e tres, produzidos o Rio quatro
 testemunhas, cujos depoimentos
 estão de fôlhas cento e de-
 c-
 a cento e vinte tres versos. Mas
 a questão controversa rose au-
 tor e de natureza tal, que é im-
 possível moralmente se ple-
 namente provar com testem-
 nhas, he uma questão puramente
 de familia, tratada
 sempre no interior d'ella, e que
 não pode ser sabida por todos
 as pessoas estanhas a fami-

familia contractante. E por isso
por isso as testemunhas do Sr.
chamou reconhecendo, para
dizer relativamente ao facto
contraventivo, e excepção da
geração da filha da curadora
nova, que mais alguma
coisa diz: e entre os hi nist, em
presença do respondido, que
tave testemunhas, os fazem
nova prova, e respeito ao
facto sobre que foram pergun-
tadas; pelo que, e para o em-
plimento da prova se regem
em principio e juramento de
pletores, pelo qual se protesta
ao de logo a filha da geradora
nova. - Ainda em vista da
nova prova do Sr. do Sr. do Sr.
no ponto em documento
abais. assignado de gerador in-
matriculado das partes
litigantes, pessoas da fami-
lia, todos filhos e genros do
pai comum, e que, tendo
consciencia da sua razão do
Antes, não geradores da
parte no presente litigio. -
Agora se da mesma Antea
é de tal natureza, que atende
trepidaos que em lugar, em
malta amena, e as suas
as, os factos contra os dits

no dito documento: Mlle. e Auctores, que da casa de negocio
do Rio de Janeiro, e sem com toda
a familia, também se forne-
cerão das fazendas precisas
para o luto de e das pessoas
de duas familias, para sem
depois fogos para uma ac-
moute! Mlle. e Auctores, que se
banqueteão nas balizas, por
ocasiões da pesca de balizas
nas margens da Embituba, sem
se fartarem e se banquetearem!
Mlle. e Auctores sem fim, que
até negão as despesas que
o Rio de Janeiro com o General da marinha
comum! Ah! isto he a mais!
Mas he possivel, um mofar-
rude pensar, que adivinhos
estas cousas, que nos remete
além do justo e do honesto, e ac-
cuse se tudo mais que negão
os Auctores. Nem tudo que inutil
e justo. Nem se diga se adven-
ta, que o almeida e Sigurado, se a
juízo nada prova, por se com-
prados gratias e sem mal.
E' uma vez fica dito e aqui re-
petam, que o presente litigio
nao e entre pessoas estranhas
umas as outras: he uma
questão de familia, entre
cousas filhas e genros das pais

para common, e do he nego-
cios tendentes de herança
paterna, e materna. He por-
tanto um litigio, que envolve
a especialidade, pouco com-
um, de um negocio familiar,
de familiar, e que si fuesse
esta sobre d'alem de taa
negocio. He todavia, e alem
do documento escrito, assigna-
do por quatro irmãos e comben-
das das partes litigantes, e
nos de fide sinceramente reger
the emittido mais o alem,
de que tem o gentio proprios
sido, pelo Anterior e filhas em-
conta e oite, não d'alem po-
ra prova, e que alem de uma
fidelidade, como por parte de
He ja de expender no artigo 1.^o
e de regerato da triplica, e filhas
pituta e gerato. - Ainda mais
de das de coherdarios de pais
common, como de prova a fi-
lhas oite e nove, mas si ge-
to, faltando proctoramento
de proctorado a respeito da heran-
ça nigras e prizo demandor He
que ha de dar o coherdario,
e gerato das de signatarios de
Documento de Diante escrito.
Aqui tem a prova gerato de
coherdarios litigando, e com

sem defendendo-se e offendendo-
se as litigias, e quatro mutual-
mente ajudando-se em sua
defesa pelo facto e elle presta-
rem. Dito documento: do por
tanto não falta um, que é Fran-
cisco Claudino da Silva Mesqui-
ta, que reside na Cidade e Ca-
marã da Laguna, por cuja
razão não fustem para assig-
natura os requiridos. Documento
mas que não acompanhava
ao Autor. — Resulta desta
confissão feita, que sendo
dez os interessados na herança,
só os quatro Auctores, e em pre-
tente e visível má fé, e prova
do facto, o miseravel e pe-
gremmasvingança, um é
Jorge Pedro Couto, o Rio com
os ditos interessados. Por
que contas são essas, que se-
dem? O outro mostra as helle-
ras de semelhante fraude, isto
he, os Auctores nada de positi-
vo, pediram ao Rio um libello a fo-
thor d'elle, limitando, se no an-
tigo final do dito libello, o' pedido
a condempnação de mezes. No
no quantia que pertence a elle
Auctor, a quantia que ficou
mencionalada!!! Carece assim
o Auctor, queridos que o se-

Antes de se descrever a incom-
prehensível charada, contida no
dito artigo, findo o Sr. bilhete,
por isso que ali não se finda
quantia alguma assignada,
e a serm. Salto a ser cima
da que encina Correia Tilles.
Doutor das Accus. paragrafo
segundo. Eis com se Antares
e meeiros a pedir a conta do
Rio, sem declarar que soldo
havia a do facto, com. thes
cumprida declarar. - Vendo
por ser os mesmos Antares, pela
contraria do de f. thes segun-
da, que estava alcançada a
maior conta que pediam, tra-
tando esta na replica a f. thes
cincoenta e cinco de tudo
confundido e tornou difficil
negando indirectamente, que
já haviam confessado na fu-
tura da conciliação a f. thes
cinco e no terceiro artigo do bilhete,
cujas confissões se occultam
por parte do Rio, sendo o artigo
segundo da contrariação, por
quanto ali se recebe como o de
f. thes setenta e duas sobre
contrahente passos de com. Rio,
originaes quantias já creditas
das na conta de f. thes trinta
e quatro, pagando a esta arte

Justarte um - conta de chegar,
como toda methodo se se verdu-
sido na triplica de folhas oi-
tenta e quatro. E he no artigo
final da replica dita que o
Autor, pretendendo subalta-
racao de si, e do alcance de
monstrado. pub. Rio, com toda o
sueplante pedem que o musico
Rio seja como em nada a proga-
mas, e que nos pedidos no libel-
lo, isto he, a quantia de Dous
centos trinta e cinco mil e se-
centos e setenta e nove reis em
re computantes juros. !!! Ser a
isto preciso? Sabiam os Au-
tores antes do Rio contrarios
a acco, que antes de mais pe-
dir os musico Rio, e que ante esta
se isto a decer? Artigo final
do libello responde categorica-
mente a isto - Ainda mais. Se
fosse certo que o Rio dovesse
a quantia tardivamente pedi-
da do Dous centos trinta e cin-
co mil e secentos e setenta e no-
ve reis e mais a acco, sem em-
bora mais a proga. La toda ao
Autor, como esta pedem? Não,
de certo; porque ainda e um dos
de se interessarem no negocio,
ao Autor so e no proprio
quatro annos partes de di-

da dita grantia; e deo como
se se meos Antros, e confor-
me de capta, forem condemnados,
Deo, e pego a Rio, al cance
da grantia de quatrocentas qua-
ranta mil setecentas e cincoenta
e seis reis, na conformidade
do artigo primeiro da triplica do
publico, e tentado equator, do opo.
Deo da pulpa prate, e meo por-
tante como ali se preve, isto
he, igualmente nos quatro de-
cimas prate da dita grantia
de quatrocentas e quarenta mil
setecentas e cincoenta e seis
reis. Que por treza a dez inte-
ressados, e nos do as quatro
Antros: isto he liquido. Resta
nos tratar das testemunhas
procuradas pelo Antros, em
que se providencia de orem
de fofica, entre duas, a cento
e dez. Como os ditos appri-
mentos se ve, os Antros nada
interrammente provados, em qual
de uma intercessão, e nem jamais
se produzia achando testemu-
nhas de boaficção, para pro-
por faldadaes: ante, pelo co-
baris a primaria intercessão, de
pontos sobre a triplica, tratado
de cento e mais de orem missões
Devias a Rio, pela cobrança

[illegible]

apenas na escriptura de fo-
lha e conta e uma, a qual
nao consta que o mesmo Rio
comprasse coisa alguma, e
isto com effeito em a grandessi-
ma heresia juridica pro-
ferida pela Autora. - Posta
de toda a supressão, e dos pontos
supplementares que se imple-
tão, expor o Rio que a presen-
te accão seja julgada de con-
formidade com o preito. n. an-
tigo furo da triplica de fo-
lha e conta e quatro. Assim
se fará as partes a determinada
supplicação Justica e Custas.
O Procurador João Relimac
Luzote. - Acompanha um do-
c^{to} cumm^{to}. - (Documento). Os
alunos assignados filhos, que
se são firmados Baptista
Manuel Francisco de Sousa
Medeiros, e Dona Anna Igna-
ci de Jesus, prometta, que po-
ssuam o m^{to} da maior
e menor, e as suas vultas e embra-
ço. Thomaz de Sousa,
foi que contribuiu com todos
o primeiro, e assim como todos o luto
prazo para toda a familia
que todos valiamos, assim
como tambem pagou o impor-
te do conta que era de mais

José Gomes da Silva Almeida. =
 Ribeiras, na admissão da = Ribeiras
 signaturas de supra de = a =
 proprias que deu fi. =
 vinte e cinco de julho de mil e
 trezentas e cinquenta e quatro. = Em
 fi (activa) e signa (publica)
 da = O Colégio de São
 Tirso da Costa =
 Nomes em (alt.) Pais de =
 tra. = Duzentos e =
 José vinte e cinco de julho de

Não está termino. Em Manuel
Turrisa da Costa Soares
civis que a esse respeito. Tendo. Razão
as Autôres, de dizerem sobre o pa. Financ
pelo ponto, a saber, autôres, e filhos dos A. A.
chamto trinta e sete, diremos,
que o dito papel sendo com. e gra
civis, sem prestição e nota, al.
gum, só hein, a saber, autôres pro
tantos, e apêns em que se acha
o Rio, pela carencia de prova
de o quanto allegar em sua defe
za. A prova propriamente
dito, e conforme a direito, é a
que resulta da confissão da
parte, de documentos authen
ticos, de depoimentos de testi
monhas em numero legitimo,
e maiores de toda a excepção,
e a que é produzida pela ins
pecção ocular, e em nome da
verdade, e a historia. Termina
seu trabalho por Sousa Pinto, do
no primeiro paragrafo quatro
tos, e oventa e oito, notas qua
tro, cinco, seis, sete e oito, com re
ferencia ao legislador, e a
mencão das notas citadas. Com
estando o papel de Lisboa com
trinta e sete no caso de ser
um documento authentic, e
mo é sabido, de nenhuma das
de concluir a lei da intenção

intencões do Rio, que o produziram,
por isso que, de modo presta, e
nobre, não se pôde ter. - Accenta-
mos por parte dos Antares, a
confissão do Rio contida em
suas razões financiaes, e folhas
cento trinta e quatro, no lugar
notado com a palavra - Vide-
que não se pôde, sem ducato
terrambras, os factos pelo mes-
mo Rio allegados em uma dife-
rença (e muito menor com docu-
mento); pelo que se apresenta
a um papel fiscal, e de pres-
tims, alguns, e em 5 de folhas
cento trinta e sete. - Seja-me
ainda permittido pedir algu-
ma crença, respeito ao requeri-
mento de folhas cento trinta
e tres, onde se menciona o mes-
mo Rio a carencia de prova
para basear os direitos, sendo
pois a garantia que o Rio tem
em si, potentemente a cessar a
dita financiaes fraes e hoga de
se vendem, entre estas, no lu-
gar, de setenta e cinco
e trinta e quatro mil trezentos
e cinco reis, e no se possa
com os documentos juntos ao
antre, sob munição de guerra
e treze, de folhas dez e de
fols treze, e mesm. com o al-

o allegado na contraria de
do Rio, aff. thas Dy. cis. e de
do. como e' o soldo, que o met-
mo Rio tem de dar aos Autores
de Doucosentos trinta e cinco
reis, no recintos setenta e nove,
reis, conforme os Decretos sobre
as folhas em conta, e setenta
e tres folhas, setenta e nove, e bis-
to, mas sem frequencia, a impor-
tancia do grustos de que se
trata; pelo que, e conforme
a ditrito, nao e' permittida
o juramento suppletorio, regu-
lido. Ordem aos Livros Terceiros ti-
tulo cincuenta e Doucosentos
primo. Item declaramos, que
se a quantidade, sobre que e'
o contendo, fosse grande, e
a causa fosse de grande valia,
nos ha lugar estabelecido, e
o juramento de que falla, po-
que nao por a ordem de cum-
primento para intercom, e os ha-
ver a' cumprimento. - Ainda mo-
do, que esse mesmo juramento
para do frustado, recita
a. o praeimento das Cartas, e
de se da supra citada Ordem
e logo no principio a. referido
titulo cincuenta e Doucosentos
primo, que se da pelo Julgado
a. o praeimento das Cartas, e

ou em ajuda a pessoa. Cuius
aprazimento ou consentimen-
to já mais se deu o Autor
do Ar. Rio, por ser contrario
a direito no caso. Restante, como
fica apezarmente demonstrado.
Eppoi tanto, maravilha, que
terão os Autores precedido, con-
tinuamente a materia de
Aras intencas, já com teste-
monhos, já com documentos
autenticos que juntão aos
autores, e já com a propria
confessão do Rio, pretenda-se
combater tão infelizmente pro-
va com uma mica de clare-
za, e graciosidade. A vista pois
de que fica descintamente
demonstrado, e provado, pelos
Autores, e de esporon que se me-
diante o Antissimo Supplimen-
to, que se implora, de indefini-
o requerimento folhas cento
trinta e tres, por ser no ques-
tão sentença contraria a lei, jul-
gando-se a presente causa na
forma pedida no libello, repli-
ca, e resposta firmes dos Autores
e folhas e folhas, com o que
se fará a recta e costumada
Justicia e Custas. O Aboga-
do dos Autores, João Francisco
de Souza, e o Deputado

De conclusão. Aos vinte e um dias do
 mês de março de trezentos e setenta e
 cinco mil e cento e setenta e cinco
 no Rio de Janeiro, na casa de
 José da Silva e Silva, fago
 este auto conclusivo, e
 para Municipal e Municipal
 e Supplente em exercício.
 Tenente Coronel Pedro Tereza
 do Nascimento. Alde, e quem
 para a maior parte da
 mo. Eu Manuel Tereza de
 Costa e Silva, escrivão geral
 escrevi. Bateria de conclusão. Deputado
 para a maior parte da
 que me requerem. Carta da
 Maria das Dores e da sua filha
 Maria, satisfazendo a. Deputado
 Deputado da Maria e milite
 e cento e setenta e cinco. Alde.
 Data. Aos Deputados. Dias do Data
 mês de março de milite
 e cento e setenta e cinco. na
 da casa de Costa e Silva em
 meus autos para a maior parte da
 in Municipal e Municipal
 Supplente em exercício. Tenente
 Coronel Pedro Tereza
 do Nascimento. Alde, e quem
 para a maior parte da
 para a maior parte da
 e quem para a maior parte da
 Tenente. Eu Manuel Tereza

Terraria do Costa Horro, de
crição que o mesmo De
Conche Concluiu. Aos dezesseis
de Maio de mil e trezentos e cinco
nada a cidade de São José
em seus cartórios por esta
autoria concluiu os Juiz Mu-
nicipal Primário Supplente
em exercício Tomé Corral
dessa Terraria do Nascimento
e Mello, de quem para a mesma
tinha esta Terraria. Em Manual
Terraria do Costa Horro, de
crição que o mesmo De
Conche Concluiu para a terra
certificada que quereria Thomé
Corral de Souza, satisfito
pelo. São José e terra de
Mello de mil e trezentos e cinco
nada a e cinco. Mello. Data de
vinte dias de maio de mil e trezentos e cinco
nada a cidade de São
José em seus cartórios por
parte do Juiz Municipal
Primário Supplente em exer-
cício Tomé Corral dessa
Terraria do Nascimento e
Mello, de quem foi entregue es-
ta autaria com os seus pro-
prios, de quem para a mesma
tinha esta Terraria. Em Manual

Município de Santa
Teresa, escripto por o escripto
De Conclusão. Aos trinta e nove
dias do mez de maio de
de mil e trezentos e setenta
e cinco nesta cidade de
São José com meu cartório fe-
fecto ante a conclusão
do Juiz Municipal pri-
meiro Supplente em exer-
cio Juiz de Direito do Terceiro
do Nascimento e Mello,
aque para em todo o
este termo. Eu Manoel Ter-
reira de Santa Teresa, es-
cripto por o escripto. *Primeiro Desp.*
de conclusões para a junta
uma petição que hoje de-
pachar. São José a 24 de Ju-
nho de mil e trezentos e seten-
ta e cinco. Mello. *Data. Aos* *Data.*
Dois dias do mez de junho
de mil e trezentos e setenta e
cinco nesta cidade de São Jo-
sé com meu cartório por parte
do Juiz Municipal primeiro
e Supplente em exercicio
Juiz de Direito do Terceiro
do Nascimento e Mello, em
fui entregue este ante
com dois pacotes, um
que para em todo o
este termo. Eu Manoel Terreira

Terminar da Costa Lavoura,
criar que osseverem. = De
Jornal. Junta. E logo no mesmo
tudo. Dia, meo e anno depra de
clorod nesta Cidade de
São José com mes. Cartão pa-
co juntado a estes autos
1. de peticão e termo de suba-
stabelecimento que os dian-
te segue, do que para cons-
tação está termo. Em
Manuel Pereira da Costa.
p. Lavoura, escrevo que osseverem. = De
Jornal. Municipal. Junta. Junta. Junta.
municipal. Diz o Advogado, Jo-
ão Francisco de Souza, que na
occor de bilhete civil fundado
neste processo, em que são An-
tonio José de Faria e Sousa de
Faria e outros, Rio. Termo. Tho-
mas de Souza, para os termos
adita, e de constituição
de Autores e Supplicante os
Advogados e procuradores, mas
como tem o Supplicante de
hír para a Cidade de Lage,
onde pretende demorar-se
por algum tempo, não pode
por esta razão continuar
no patrocínio e procuratório
da referida ação. Nestes ter-
mos, quer o Supplicante, ou
sejam os Autores substabe-